

Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna



ANDERSON FOLIATTI DA SILVA

Capitão QOEM – Brigada Militar RS

Dissertação de Mestrado Não Integrado em Ciências Policiais
Área de especialização em Ciências Criminais

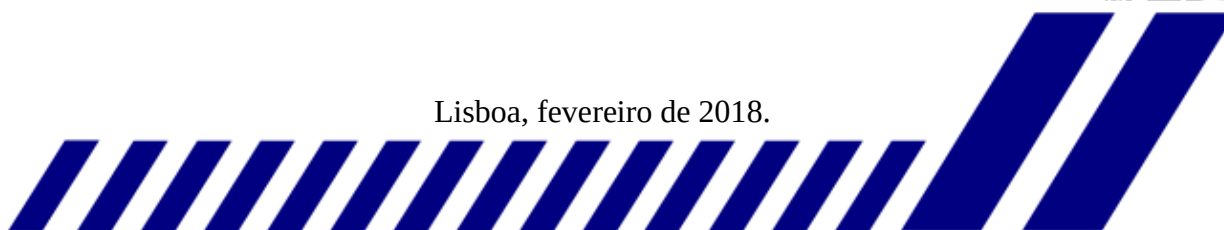
DIREITOS HUMANOS E A PROTEÇÃO AO MEIO
AMBIENTE PELA EDUCAÇÃO.

Human rights and environmental protection through education

Orientador:

Professor Doutor Pedro José Lopes Clemente

Lisboa, fevereiro de 2018.



Lombada

Dissertação de mestrado não integrado em Ciências Policiais



Direitos Humanos e a Proteção ao Meio Ambiente pela
Educação
Anderson Foliatti da Silva

Fev., 2018



Direitos Humanos e a Proteção ao Meio Ambiente pela
Educação
Anderson Foliatti da Silva

FEV
2018

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA



ANDERSON FOLIATTI DA SILVA

Capitão QOEM – Brigada Militar RS

**Dissertação de Mestrado não integrado em Ciências Policiais
VIII Curso / Turma do Brasil**

**DIREITOS HUMANOS E A PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE PELA
EDUCAÇÃO**

Human rights and environmental protection through education

Orientador:

Professor Doutor Pedro José Lopes Clemente

Lisboa, fevereiro de 2018.



Estabelecimento de Ensino: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna

Autor: Anderson Foliatti da Silva

Curso: VIII – Mestrado não Integrado em Ciências Policiais

Título da obra: Direitos Humanos e a Proteção Ambiental pela Educação

Orientador: Professor Doutor Pedro José Lopes Clemente

Local de Edição: Lisboa

Data da edição: 24 de fevereiro 2018



“À consciência dos Direitos Humanos comanda o agir policial, senão reina a indiferença ou a arbitrariedade. Afinal, a polícia existe para servir o cidadão. Sem polícia não há cidadania”.

Pedro José Lopes Clemente

DEDICATÓRIA

*À minha esposa Denise,
Pelo apoio incondicional na realização do presente trabalho.
Aos meus pais que sempre me ajudaram nos meus objetivos.
À Deus pela esperança, pela fé e pelo amor que me concede todos os dias.*

AGRADECIMENTOS

À Deus, pela vida, por minha família, por minha profissão, pela saúde física, mental, emocional e espiritual que me concede todos os dias.

À minha esposa Denise Lavarda Foliatti da Silva pelo amor incondicional.

Aos meus pais Pelci Foliatti da Silva e Vera Maria da Silva pelo cuidado que sempre tiveram comigo desde meus primeiros dias de vida.

Aos meus colegas da Polícia Militar pelo coleguismo e aprendizado diários.

Ao meu orientador Pedro José Lopes Clemente, Professor Doutor, pela humildade, característica forte de sua personalidade. Lembro-me o dia em que teve toda a paciência pra mostrar para este singelo aluno as instalações da piscina na PSP, dedicando um tempo exclusivo a mim mesmo com tantas atribuições.

Pelos professores, policiais e funcionários da PSP pelo carinho e atenção que receberam nossa turma do Brasil em Portugal, sempre solícitos as nossas necessidades. Foram dias inesquecíveis que ficarão certamente guardados em minha memória ao longo da vida.

A todos vós, muito obrigado!

RESUMO

À presente dissertação se propõe a realizar considerações sobre fatos históricos dos Direitos Humanos e da proteção Ambiental mundialmente. Elegeu-se como marco fundamental de Direitos Humanos a serem estudados os documentos do “Bill Of Rights” da Inglaterra (1689), a Declaração da Independência dos Estados Unidos (1776) e a Declaração Dos Direitos do Homem e do Cidadão da Revolução Francesa (1789) sobre os quais serão realizados apontamentos. Iremos desenvolver o conceito de Dignidade da Pessoa Humana sob a ótica de São Tomás de Aquino e Immanuel Kant. Serão analisados elementos históricos e contemporâneos do Direito Ambiental, tecendo-se comentários sobre acidentes ambientais graves, alterações climáticas, poluição, chuva ácida e aquecimento global. Procederemos a uma abordagem a respeito de questões ambientais e de Direitos Humanos nas Constituições Federais de Portugal e do Brasil. Verificaremos a evolução dos Direitos fundamentais, retratando as origens e desenvolvimento da Declaração Universal de Direitos Humanos, da ONU, 1948, bem como tecendo considerações a respeito da Declaração sobre o Ambiente Humano, de Estocolmo, de 1972. Serão verificadas as respostas de questionários propostos de Direitos Humanos e Direito ambiental, enviado tanto aos policiais militares da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, quanto aos policiais da Polícia de Segurança Pública de Portugal. Por fim, iremos tratar sobre o processo de educação como fator imprescindível para o respeito aos direitos Humanos e para a preservação ambiental pelos policiais.

Palavras-chave: Direitos Humanos, Proteção Ambiental, Declaração Universal dos Direitos Humanos, Declaração sobre o ambiente Humano de Estocolmo.

ABSTRACT

The present dissertation proposes to make notes on the historical evolution of Human Rights and Environmental protection worldwide. The documents of the Bill of Rights of England (1689), the Declaration of Independence of the United States (1776) and the Declaration of the Rights of Man and of the Citizen of the French Revolution (1789) on which notes will be made. We will develop the concept of Dignity of the Human Person from the perspective of St. Thomas Aquinas and Immanuel Kant. We will analyze historical and contemporary elements of Environmental Law, commenting on serious environmental accidents, climate change, pollution, acid rain and global warming. We will proceed with an approach regarding environmental and human rights issues in the Federal Constitutions of Portugal and Brazil. We will look at the evolution of fundamental rights, portraying the origins and development of the UN Universal Declaration of Human Rights, 1948, as well as considering the 1972 Stockholm Declaration on the Human Environment. The answers to the questionnaires proposed will be checked Human Rights and Environmental Law, sent both to the military police of the Military Brigade of the State of Rio Grande do Sul, Brazil, and to the police of the Public Security Police of Portugal. Finally, we will deal with the education process as an essential factor for respect for human rights and environmental preservation by police officers.

Keywords: Human Rights, Environmental Protection, Universal Declaration of Human Rights, Declaration on the Human Environment of Stockholm, Federal Constitution.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACNUDH - Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos do Homem
BM/RS - Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul
CICV - Comitê Internacional da Cruz Vermelha
CF - Constituição Federal
CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente
CP - Constituição Portuguesa
CSNU - Conselho de Segurança Nacional
DUDH - Declaração Universal dos Direitos Humanos
ISCPSI - Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna
LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação
PSP - Polícia de Segurança Pública
ONU - Organização das Nações Unidas
OIT - Organização Internacional do Trabalho
PIDCP - Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos
PIDESC - Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, sociais e Culturais
PNUMA - Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente
STF - Supremo Tribunal Federal
UNCED - Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento
UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

LISTA DE ANEXOS

ANEXO A - Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

ANEXO B - Declaração de Estocolmo sobre o meio ambiente Humano de 1972.

ANEXO C - Questionário de Direitos Humanos e Meio Ambiente para BM/RS.

ANEXO D - Questionário de Direitos Humanos e Meio Ambiente para PSP.

ANEXO E – Declaração de Direitos de 1689 – Inglaterra

ÍNDICE

Dados de catalogação.....	i
Frase.....	ii
Dedicatória.....	iii
Agradecimentos.....	iv
Resumo.....	v
Abstract.....	vi
Lista de Abreviatura e Siglas.....	vii
Lista de Anexos.....	viii

INTRODUÇÃO.....	12
-----------------	----

a) CONTEXTO E PROBLEMA DE INVESTIGAÇÃO.....	12
b) OBJETIVOS.....	13
c) PERGUNTA DE INVESTIGAÇÃO.....	14
d) METODOLOGIA.....	14
e) ESTRUTURA CAPITULAR.....	15

1 ASPECTOS HISTÓRICOS DOS DIREITOS HUMANOS E DA PROTEÇÃO AMBIENTAL.....	17
1.1 DA EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS.....	17
1.2 ELEMENTOS HISTÓRICOS E CONTEMPORÂNEOS DO AMBIENTAL.....	22
1.3 DOS DIREITOS HUMANOS E DA PROTEÇÃO AMBIENTAL EM PORTUGAL E NO BRASIL.....	26

2 DOS PRINCIPAIS DOCUMENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS E DA PROTEÇÃO AMBIENTAL.....	32
2.1 DA EVOLUÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	32
2.2 ORIGENS E DESENVOLVIMENTO DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS DE 1948.....	34
2.3 CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DA DECLARAÇÃO SOBRE O AMBIENTE HUMANO, DE ESTOCOLMO, 1972.....	40
2.4 ASPECTOS DOS DIREITOS HUMANOS E DE PROTEÇÃO AMBIENTAL NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.....	42
2.5 ASPECTOS DOS DIREITOS HUMANOS E DE PROTEÇÃO AMBIENTAL NA CONSTITUIÇÃO PORTUGUESA.....	46

3 OS DIREITOS HUMANOS E A PROTEÇÃO AMBIENTAL SÃO CONHECIDOS E OBSERVADOS PELOS POLICIAIS DA PSP DE PORTUGAL E DA BM/RS DO BRASIL.....	49
3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA.....	49

3.2 UNIVERSO E AMOSTRA.....	50
3.3 SUJEITOS DA PESQUISA.....	50
3.4 COLETA DE DADOS.....	50
3.5 FORMA DE ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS.....	51
3.5.1 Considerações iniciais.....	51
3.5.2 Perguntas e respostas diretas dos Policias Militares da BM/RS.....	52
3.5.3 Perguntas e respostas diretas dos Policias da PSP.....	56
3.6 QUADRO COMPARATIVO ENTRE BM/RS E PSP.....	61
 4 EDUCAÇÃO COMO FATOR IMPRESCINDÍVEL PARA O RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS E PARA A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL.....	63
4.1 DA EDUCAÇÃO EM NÍVEL PESSOAL.....	63
4.2 DA EDUCAÇÃO EM NÍVEL FAMILIAR, ESCOLAR E COMUNITÁRIO.....	67
4.3 A EDUCAÇÃO EM NÍVEL PROFISSIONAL: O DESENVOLVIMENTO DA CONSCIÊNCIA DE DIREITOS HUMANOS E DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE PELOS POLICIAIS.....	70
 CONCLUSÃO.....	73
 BIBLIOGRAFIA.....	76
 ANEXOS.....	83

INTRODUÇÃO

a) CONTEXTO E PROBLEMA DE INVESTIGAÇÃO

Iniciamos nossos estudos com o forte desejo de desenvolver um assunto que é pedra angular no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna de Portugal: “Os Direitos Humanos”.

A presente temática é relevantíssima nos dias atuais uma vez que a teoria e a prática dos Direitos Humanos ocupa lugar de destaque na vida quotidiana das comunidade democráticas internacionais. Sabe-se também que as comunidades de todo mundo são mais exigentes na defesa dos direitos humanos, os quais têm proteção constitucional na maioria dos Estados contemporâneos.

Além do mais percebemos um abuso na utilização da expressão “Direitos Humanos”, particularmente no Brasil, servindo de cunho ideológico político para legitimar práticas das mais diversas. Conforme refere Culleton “Direitos Humanos é um termo emotivo que suscita sentimentos entre seus destinatários e capaz de se prestar a manipulações de todo tipo” (2009, p.15).

Uma leitura dos Direitos Humanos sob a perspectiva da sociedade também pressupõe uma necessária proteção ao Meio Ambiente (direito de terceira geração). Nós seres humanos precisamos lembrar constantemente que somos parte integrante do mundo natural. É por intermédio da educação que podemos desenvolver plenamente nosso potencial humano, vivendo em harmonia com o meio ambiente e com o plano físico, mental, emocional ou espiritual.

Não obstante, o autor passou a trabalhar como policial militar brasileiro nas funções de policiamento ambiental onde seguidamente constatam-se diversas situações e questionamentos sobre se nossa atuação está de acordo com os Direitos Humanos ou com a tutela ambiental.

A educação em Direitos Humanos e na proteção ambiental está relacionada com a necessária transmissão de valores, os quais são repassados por experiências da vida, pela conscientização coletiva, seja ela nos espaços sociais, familiares, educacionais, policiais ou religiosos.

O Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de terceira geração, onde para Pedro Lenza:

São os direitos transindividuais, isto é, direito que vão além do interesse do indivíduo, pois são concernentes à proteção do gênero humano, com altíssimo teor de humanismo e universalidade (2015, p. 1114).

A proposta de trabalho é importante pois não basta apenas os policiais terem um conhecimento na área dos direitos humanos e da proteção ambiental, mas também devemos verificar se existe uma aplicabilidade prática desses direitos. Nesse sentido comenta Clemente:

O Estado de Direito é o Estado dos direitos humanos, não só no plano formal, mas, sobretudo no plano material, cuja garantia depende da intervenção legítima do corpo policial, vulgo forças e serviços de segurança, maiormente na vertente preventiva, pois “É preferível prevenir os delitos a ter de puni-los”. E Portugal é um Estado de Direito (2014, p. 06).

A presente dissertação final do Mestrado em Ciências Policiais e Segurança Interna foca-se no tema Direitos Humanos e a Proteção ambiental pela educação. Nosso problema de investigação está relacionado a verificar se os principais documentos nacionais e internacionais de Direitos Humanos e de proteção ambiental são conhecidos e observados pelos integrantes da Polícia de Segurança Pública de Portugal e pelos policiais militares do Estado do Rio Grande do Sul em sua atuação diária?

O trabalho também se origina como um dos requisitos necessários para a obtenção do grau de Mestre em Criminologia e Investigação Criminal pelo Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI) de Portugal.

b) OBJETIVOS

Pretende-se, com esta dissertação, desenvolver o tema Direitos Humanos e a proteção do meio ambiente pela educação, tendo por objetivo geral demonstrar a relação de interdependência entre os Direitos Humanos e o meio ambiente ecologicamente equilibrado, onde a educação dos policiais é o caminho imprescindível para o respeito à dignidade da pessoa humana e para a preservação ambiental.

Ainda, temos como objetivos específicos:

a) Verificar o conteúdo e entender a evolução histórica os principais documentos de Direitos Humanos e da proteção ambiental no âmbito internacional e nacional;

b) Compreender como se desenvolvem os principais documentos de Direitos Humanos e a proteção ambiental, mundialmente e em Portugal e no Brasil;

c) Verificar se os Direitos Humanos e a Proteção Ambiental são conhecidos e respeitados pelos policiais militares do Estado do Rio Grande do Sul e pelos agentes da Polícia de Segurança Pública.

d) Abordar a educação dos policiais como imprescindível para a preservação ambiental e para o respeito aos Direitos Humanos.

c) PERGUNTA DE INVESTIGAÇÃO

A hipótese nos permite predeterminar como será desenvolvido o objeto de estudo, formulando-se assim a seguinte hipótese:

“Se a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU de 1948, a Declaração sobre o Ambiente Humano de Estocolmo da ONU de 1972, o artigo 225, inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 66, nº 2, alínea “g”, da Constituição da República Portuguesa, são conhecidos e observados pelos integrantes da Polícia de Segurança Pública de Portugal e pelos Policias Militares do Estado do Rio Grande do Sul em sua atuação diária?”.

d) METODOLOGIA

Primeiramente iremos definir método como o caminho para se chegar a determinado fim. E método científico como o conjunto de procedimentos intelectuais e técnicos adotados para atingir o conhecimento (GIL, 2008, p. 27).

Iremos realizar uma pesquisa bibliográfica com base em diversos documentos internacionais, livros, artigos, publicações na internet. Nossa abordagem será pelo método hipotético-dedutivo que nos ensinamentos de Kaplan (apud GIL, 2008, p. 31) é aquele em que:

O cientista, através de uma combinação de observação cuidadosa, hábeis antecipações e intuição científica, alcança um conjunto de postulados que governam os fenômenos pelos quais está interessado, daí deduz ele as consequências por meio de experimentação e, dessa maneira, refuta os postulados, substituindo-os, quando necessário, por outros, e assim prossegue.

Por outro lado também será utilizado o questionário como instrumento de coleta de dados, levando em consideração as repostas dos policiais militares do Estado do Rio Grande do Sul e da Polícia de Segurança Pública de Portugal quanto ao conhecimento e aplicabilidade dos Direitos Humanos e da proteção ambiental.

No que diz respeito a forma de abordagem será quantitativa e qualitativa, descrevendo em números as respostas dos policiais militares e, ao mesmo tempo, interpretando a opinião destes.

Ainda importante mencionar que quanto ao nível de pesquisa classificar-se-á como exploratória haja vista ter a finalidade de esclarecer e desenvolver conceitos e ideias sobre os direitos humanos e a educação ambiental. Conforme esclarece (GIL 2008, p. 27):

[...] de todos os tipos de pesquisas as exploratórias são as que apresentam menor rigidez no planejamento. Habitualmente envolvem levantamento bibliográfico, documental e entrevistas não padronizadas. São desenvolvidas com o objetivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato.

Ainda sim importante reiterar que a pesquisa será de campo, a qual caracteriza-se “pela interrogação direta das pessoas cujo comportamento se deseja conhecer (GIL, 2008, p. 55)”. Perante a necessidade de utilizarmos uma base doutrinária para a elaboração da desta dissertação, seguimos a estrutura descrita no “Livro Normas Técnicas para o trabalho Científico” cujo autor é Pedro Augusto Furasté (2014, p. 138-146).

e) ESTRUTURA CAPITULAR

No que se refere à estrutura capitular o presente estudo abarca quatro capítulos. No primeiro iremos desenvolver os aspectos históricos dos Direitos Humanos e da proteção Ambiental mundialmente, expondo o conteúdo e a finalidade de alguns documentos como o célebre “Bill Of Rights” da Inglaterra, a Declaração da Independência dos Estados Unidos, a Declaração Dos Direitos do Homem e do Cidadão da Revolução Francesa, a Declaração dos Direitos Humanos de 1948 e a Declaração do Meio Ambiente Humano de Estocolmo dentre outros.

No primeiro capítulo também trataremos sobre o que vem a ser Dignidade da Pessoa Humana sob a ótica de São Tomás de Aquino e sob a ótica de Kant. Ainda discutiremos alguns aspectos históricos e contemporâneos do Direito Ambiental,

relatando alguns acidentes graves, catástrofes ambientais, alterações climáticas, bem como abordando pontualidades a respeito da evolução ambiental e humana nos países de Portugal e do Brasil.

No segundo capítulo serão aprofundados e discutidos a evolução dos Direitos fundamentais, retratando as origens e desenvolvimento da Declaração Universal de Direitos Humanos, da ONU, 1948, bem como tecendo considerações a respeito da Declaração sobre o Ambiente Humano, de Estocolmo, de 1972 citando ainda, ao fim do capítulo, aspectos dos Direitos Humanos e da proteção ambiental nas Constituições Brasileira e Portuguesa

No terceiro capítulo discutiremos se no caso da BM/RS os policiais militares já leram por inteiro a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e a Declaração sobre o Ambiente Humano de Estocolmo de 1972. Se os policiais da BM/RS conhecem o conteúdo do artigo 225, VI da Constituição da República Federativa do Brasil e se aplicam na atividade diária os referidos dispositivos legais.

No caso da PSP de Portugal será também verificado se os policiais já leram por inteiro a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e a Declaração sobre o Ambiente Humano de Estocolmo de 1972. Se os policiais da PSP conhecem o conteúdo do artigo 66, nº 2, alínea “g”, da Constituição da República Portuguesa e se aplicam na prática de sua atuação profissional os referidos dispositivos.

Por fim, no último capítulo apresentaremos a educação para os policiais como fator imprescindível para o respeito aos Direitos Humanos e para a preservação do meio ambiente. Será abordada a necessidade de educação em nível pessoal global: físico, mental, espiritual e emocional. Serão realizados comentários quanto à educação familiar, escolar e comunitária. Por fim, a ênfase será no aspecto profissional, de modo desenvolver a consciência dos Direitos Humanos e da proteção ambiental para os policiais.

CAPÍTULO 1 – ASPECTOS HISTÓRICOS DOS DIREITOS HUMANOS E DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

No primeiro capítulo do presente trabalho iremos desenvolver os aspectos históricos dos Direitos Humanos e da proteção Ambiental, mundialmente e em especial no Brasil e em Portugal.

1.1 DA EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS

Ao começarmos a falar em Direitos Humanos temos que ter em mente sua longa evolução histórica. Apontar alguns dos principais acontecimentos relacionados no mundo. Desde logo a “atividade policial enraíza-se numa lógica de afirmação do ser humano como pessoa igual em dignidade” (VALENTE, 2014, p. 09).

Conforme nos ensina Comparato, pode-se citar com os principais acontecimentos e documentos da História dos Direitos Humanos os seguintes: Magna Carta 1215, Lei de Habeas Corpus da Inglaterra - 1679, Declaração de Direitos (Bill of Rights) da Inglaterra – 1689, A declaração da Independência e a Constituição dos Estados Unidos da América do Norte, As Declarações de Direitos da Revolução Francesa, A Constituição Francesa de 1791, A Convenção de Genebra de 1864, o Ato Geral da Conferência de Bruxelas de 1890, A Constituição Mexicana de 1917, A Constituição Alemã de 1919 (2001, p. 13).

Ainda, cita Comparato os seguintes acontecimentos/documentos: A Convenção de Genebra sobre a escravatura 1926, A Carta das Nações Unidas, A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, A Convenção Europeia de Direitos Humanos, Os Pactos Internacionais de Direitos humanos de 1966, A Convenção Americana de Direitos humanos de 1969, A Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Direitos dos Povos 1981, A Convenção sobre Diversidade biológica de 1992. (2001, p. 13).

De todos os documentos citados, elegemos 03 (três) fundamentais históricos para análise no presente trabalho. Desta forma, Partindo-se de uma fase evolutiva pode-se afirmar que a proteção dos direitos do Homem

encontra na tradução humanitária das lutas pela liberdade e pela igualdade, em que foram **marcos fundamentais** o célebre “Bill Of Rights” em Inglaterra (1689), a Declaração da Independência dos Estados Unidos (1776)

e a Declaração Dos Direitos do Homem e do Cidadão da Revolução Francesa (1789). (PEREIRA, 1978, p. 52). [grifo nosso]

Quando analisamos o “*Bill of Rights*” (1689) da Inglaterra percebe-se que o mesmo foi proclamado com a finalidade de diminuir o poder do monarca, aumentando o poder do Parlamento sendo que

Nos seus treze artigos, o instrumento estabelece a renúncia da coroa à aplicação despótica da lei, proibindo a jurisdição religiosa de exceção, determina a ilicitude da instituição de tributos e da organização e manutenção de um exército ou tropa sem a autorização do Parlamento e também a garantia do direito de petição, da liberdade de palavra e da liberdade de voto. (CARVELLI e SCHOLL, 2011, p. 179).

Assim, em uma crescente, pode-se afirmar que foram cada vez mais se aumentando os movimentos contra o absolutismo na Europa até a confecção dos referidos trezes artigos em 1689 (ver Anexo “E”).

No que diz respeito ao surgimento da Declaração da Independência dos Estados Unidos da América do Norte em 04 de Julho de 1776, segundo KARNAL o “teor da Declaração é típico pensamento ilustrado, misturando elementos de pensamento racional com argumentos religiosos” (2015, p. 86).

Com relação aos argumentos que constam na declaração tem-se seguinte trecho inicial do documento transcrito do PORTAL DA HISTÓRIA

Quando, no curso dos acontecimentos humanos, se torna necessário a um povo dissolver os laços políticos que o ligavam a outro, e assumir, entre os poderes da Terra, posição igual e separada, a que lhe dão direito as leis da natureza e as do Deus da natureza, o respeito digno para com as opiniões dos homens exige que se declarem as causas que os levam a essa separação (2017, s.p)

No dizer de FARIAS para entender o espírito e os princípios filosóficos da época da Independência dos Estados Unidos, útil transcrever o seguinte trecho da Declaração:

“Consideramos por si mesmas evidentes as verdades seguintes: todos os homens são criaturas iguais; todos são dotados pelo Criador com certos

direitos inalienáveis, como a **vida, a liberdade e a busca pela felicidade**. Os governos são estabelecidos entre os homens para assegurar esses direitos e os seus justos poderes derivam do consentimento dos governados.” (2001, p. 38). [grifo nosso].

Seguindo-se em frente, pode-se firmar que “a grande matriz de toda a legislação europeia, dos direitos fundamentais é, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, proclamada pela Assembleia Constituinte da França reunida em Paris 20 a 26 de agosto de 1789” (FARIA, 2001, p. 39).

No dizer de Ferreira (2014, p. 12) a “ideia de ordem, de paz e de tranquilidade pública, ligados aos conceitos de segurança e de liberdade, teve sua evolução e consolidaram-se depois da revolução francesa”.

Já em seu preâmbulo o texto da Declaração Francesa expõe que o Homem possui Direitos naturais e inalienáveis, referindo tanto à direitos quanto à deveres (FARIA, 2001, p. 39). Ainda consta que a Assembleia Nacional reconhece e Declara, na presença e sob a Égide do Ser Supremo, os direitos do Homem e do cidadão com ênfase no artigo 4º:

Art.1º. Os homens nascem e são livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem fundamentar-se na utilidade comum. Art. 2º. A finalidade de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem. Esses direitos são a **liberdade, a propriedade a segurança e a resistência à opressão**. Art. 3º. O princípio de toda a soberania reside, essencialmente, na nação. Nenhuma operação, nenhum indivíduo pode exercer autoridade que dela não emane expressamente. **Art. 4º. A liberdade consiste em poder fazer tudo que não prejudique o próximo.** (FERREIRA, s.p, 2017). [grifos nossos]

Apenas para se citar, bem antes da Revolução Francesa, foi confeccionado um dos grandes documentos europeus, considerado por muitos como o precursor dos Direitos Humanos que vem a ser a Magna Carta outorgada em 1215 por João Sem Terra

“por graça de Deus Rei de Inglaterra, Senhor da Irlanda, Duque da Normandia e da Aquitânia, Conde de Anjou”, aos arcebispos, abades, conde, barões, juizes, monteiros, viscondes, prepostos, ministros, bailios e fiéis, como se especifica no texto de abertura do documento [...] exigiram do soberano a garantia de certas prerrogativas, tais como a proteção de herdeiro

para, a sujeição ao Conselho do Reino no tocante à autorização para o lançamento de impostos, a garantia de liberdade para as grandes cidades, a liberação de comércio com o estrangeiro, a proteção da vida, da propriedade e da liberdade, a faculdade de as punições dos barões e eclesiásticos ser decretada apenas pelos pares. (FARIA, 2001, p. 26).

Os Direitos Humanos ganharam mais força a partir do final da primeira Guerra Mundial, como também com o fim dos horrores da segunda Guerra Mundial (1939 até 1945). Assim surgiu a Carta das Nações como documento normativo e aprovado em 26 de junho de 1945 (ROCHA, 2013, p. 67).

Segundo Coelho “a fundamentação dos fins e objectivos da Carta das Nações Unidas tem cariz humanitário, consequentemente natureza imperativa, obrigatória, externamente exigível, e inderrogável”. (2003, p. 114).

Pode-se afirmar que a vitória dos países aliados teve um efeito simbólico forte para a criação das Nações Unidas e para posteriormente a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Conforme nos ensina Flávia PIOVESAN:

Os direitos humanos tornaram-se uma legítima preocupação internacional com o fim da Segunda Guerra Mundial, com a criação das Nações Unidas, **com a declaração Universal dos Direitos Humanos pela Assembleia Geral da ONU, em 1948** e, como consequência, passam a ocupar um espaço central na agenda das Instituições Internacionais (2010, p. 123). [grifo nosso]

Outro ponto importante na história dos Direitos Humanos foi à criação do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos do Homem (ACNUDH) em 1945 onde para Cutileiro

O propósito do Alto Comissariado conduzia coerentemente à promoção e proteção dos Direitos do homem, em paralelo coma promoção da paz e da segurança internacionais. Todavia, o posto de Alto comissariado para os Direitos Humanos só veio ao ser criado pela Assembleia Geral em Dezembro de 1993. (2003, p. 39).

Frisa-se que a evolução dos Direitos Humanos passou pela Declaração da ONU de 1948 e posteriormente foram criados diversos documentos como

[...] a Convenção Europeia dos Direitos do Homem em 1950, os Pactos Internacionais sobre os Direitos do Homem, relativos aos Direitos Civis e Políticos e aos Direitos Económicos e Sociais, em 1966, a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos em 1969 e a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos povos em 1981. (CHURRO, 2009, p. 12).

Esses diversos documentos citados, “juntamente com a Declaração Universal dos Direitos do Homem e outros tratados dessa natureza, desempenharam um papel fundamental na afirmação dos Direitos Humanos” (FELDENS, 2012, p. 102).

Ressalva neste momento necessário de realizarmos é o fato de que os direitos não podem ser reduzir á um mero código e que os Direitos Humanos não começaram com a Declaração Universal de 1948,

nem tampouco se restringem a ela e nem mesmo devem realizar-se apenas mediante os direitos jurídicos individuais correspondentes. Simultaneamente, há a consciência clara de que a narrativa dos direitos é uma narrativa de emancipação que logrou ter êxito e que, de algum modo, se sobrepôs a outras de pendor igualmente emancipatório. (ESTEVÃO, 2015, p. 10).

Os gregos já elaboravam formas de participação política dos cidadãos através da polis e, através de seus filósofos, deram origem ao pensamento jusnaturalista. (BOCAULT e ARAÚJO, 1999, p. 254).

Questionamento interessante nos faz BARRETO de como explicar que nem todos os cidadãos tem humanidade no universo dos Direitos Humanos? Assim para o autor o sentido original de Direitos Humanos

combina lei e moralidade e expressam desde o século XVIII basicamente o respeito à dignidade da pessoa humana, o direito à vida, à liberdade, à igualdade, o acesso à educação e o direito à participação política. Todos os direitos baseiam-se mais no sentido de um direito original do que na sua expressão através da lei positiva soberana. Esses direitos, no processo histórico de sua afirmação, serviram e servem para avaliar as leis sob o ângulo de sua fundamentação ética e, portanto, legitimá-las ou deslegitimá-las (2013, p. 25).

1.2 ELEMENTOS HISTÓRICOS E CONTEMPORÂNEOS DO DIREITO AMBIENTAL

A história dos seres humanos é caracterizada por inúmeras transformações ambientais, as quais podem ocorrer por intervenção humana ou naturalmente. Nossa tendência como comunidade global é somente tomarmos providências após acidentes ambientais graves acontecerem. Estamos cada vez mais expostos aos perigos e riscos.

Segundo Ulrich Beck (apud PEREIRA, 2013, p. 14) “na modernidade avançada, a produção social de riqueza é acompanhada sistematicamente pela produção social de riscos”.

Diversos acidentes ambientais graves têm permeado a história da Humanidade. Pode-se afirmar que a proteção ambiental só tornou-se uma preocupação jurídica após acontecerem graves acidentes decorrentes da ação humana.

Com referência ao assunto, nos conta Barros (2013, p. 18) que:

[...] entre os anos de 1953 a 1997, a Baía de Minamata, no Japão, foi receptáculo de despejos de efluentes industriais, mais precisamente o mercúrio, e que em decorrência disso aproximadamente 12.500 pessoas foram contaminadas pelo que passou a ser chamado de *Mal de Minamata* por ingestão de peixes contaminados, pescados na baía, ocasionando degeneração do sistema nervoso e tendo como consequência a surdez, a falta de coordenação motora e a cegueira, inclusive de forma hereditária.

O exemplo anterior gerou consequências jurídicas haja vista que as vítimas foram indenizadas, fomentando assim o surgimento de mais regras de direito no que diz respeito à proteção ambiental.

Outro exemplo clássico que até hoje nos é lembrado, seja na escola, seja nos meios de comunicação, seja nas conversas informais entre as pessoas é o caso de Chernobyl da Ucrânia, ano de 1986 onde

[...] uma explosão de um reator da usina [...] espalhou radioatividade em quantidade superior a 10 bombas atômicas das que foram lançadas em Hiroshima na Segunda Guerra Mundial, matando mais de 10.000 pessoas e também contaminando aquelas encarregadas de limpar os destroços.

Sabe-se que tal evento até os dias de hoje (depois de 30 anos) apresenta prejuízos para a saúde de qualquer ser humano que queira estar no local do acidente.

As catástrofes naturais também afetam a economia local e global

menciona-se a situação vivida em 2011 na Tailândia em que as cheias afetaram inúmeras fábricas de material de informática fazendo parar a sua produção, razão pela qual se verificou um aumento de 50 % do preço dos discos rígidos no resto do mundo (FRANCO, 2015, p. 30) .

Ainda quando estamos falando em grandes acidentes globais não podemos esquecer aqueles eventos menores, rotineiros, que se repetem com certa frequência e que prejudicam o meio ambiente e por consequência a saúde dos seres humanos. Pode-se afirmar que existem problemas graves em todo mundo com relação à fogo em vegetações, seja como forma de limpeza, seja como renovação de pastagem, em Moçambique por exemplo

Nos últimos tempos e de forma sistemática, vemos o país em chamas devido às queimadas descontroladas, devastando recursos naturais que são a base da economia nacional. As queimadas ocorrem anualmente, em todo o território nacional, durante período seco e no início das campanhas agrícolas e caça. (MACAMO, p. 18).

Outro problema grave contemporâneo são os resíduos sólidos produzidos diariamente por nós cidadãos, nos ensinamento de Rosa

Ao longo dos anos temos vindo a verificar o despejo incontrolado de resíduos industriais e domésticos nos rios e oceanos, o derrame de óleos e crude resultante de acidentes (como por exemplo o desastre do “Prestige” em 2002), lavagem de tanques de navios e a utilização de águas para a refrigeração de centrais termoelétricas. Estas formas conduzem à desestabilização dos habitats e consequente destruição de formas de vida aquática. (2006a, p. 06).

Do que foi afirmado precisa-se aumentar a consciência das autoridades públicas quanto à necessidade de imposição de legislação mais protetiva do meio ambiente. Neste aspecto pode-se verificar que

o tema da crise ambiental instalou-se na agenda política global com a realização da Conferência da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre o Meio ambiente humano, em Estocolmo, em junho de 1972. Naquela Oportunidade, por meio de sua declaração final, afirmava-se que o mundo poderia enfrentar uma crise ambiental global, decorrente da forma predominante de vida alcançado pelos seres humanos (CENCI e SCHONARDIE, 2014, p. 23).

Não obstante os acidentes graves mundiais citados e mais aquela poluição rotineira produzida, hoje ainda verificamos mudança complexas no meio ambiente global que devem ser enfrentadas de forma conjunta com os países.

Quando falamos dessas mudanças mundiais, estamos nos referindo a precipitação de chuva ácida que acontece com frequência em várias partes de todo o planeta. Os problemas relacionados estão relacionados com

Estragos imensos em lagos, matando as populações de peixes e outras vidas aquáticas; as florestas e na vida selvagem porque desfaz a base da cadeia alimentar fazendo com que as populações de pássaros decresçam pelo suprimento de comidas dos pássaros, já que mata insetos, plantas e outras estruturas do ecossistema (BARROS, 2013, p. 23).

No Brasil as alterações climáticas referentes a chuva ácida também estão bem caracterizadas. Do que foi afirmado pode-se exemplificar situação que ocorreu na

Usina de Candiota, situada no Estado do Rio Grande do Sul, produz energia elétrica a partir de carvão mineral do subsolo, localizada a apenas a 80 Km do Uruguai, a referida usina é acusada de causar chuva ácida na região nordeste do vizinho país, Tal fato gerou reportagem de uma página no Jornal El Pais, de Montevideu, em 23 de novembro de 1996, afirmando o Diretor Nacional do Meio Ambiente Uruguaiano, Carlos Serrentino, que, “se os problemas ambientais não se solucionarem, o Mercosul não será viável”. (FREITAS, 2005, p.40).

Ainda, outro problema mundial que vem ocorrendo é o chamado aquecimento Global, o qual provoca graves alterações ambientais. Segundo Abreu, considera-se Portugal como um dos países Europeus mais suscetíveis ao aquecimento global com

ocorrência de ondas de calor, secas, cheias e fogos florestais. Estes fenômenos extremos, associados a subida do nível médio do mar prevista para este século, provocarão um agravamento da erosão costeira e são uma ameaça séria ao nosso território e a nossa economia. De salientar, que serão afetadas áreas da economia com importante impacto para o PIB, nomeadamente o turismo, a produção de vinho e a produção de cortiça ou pasta de papel. (2010, p. 07).

Neste contexto de mudanças climáticas, acidentes ambientais, alterações globais nos ecossistemas, surgiu a necessidade de aumentar-se o comprometimento entre as nações num afã de preservação, surgindo assim a I Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente, realizada em Estocolmo, Suécia em 1972 a qual

Constituiu um marco para o Direito Ambiental Internacional, tendo em vista que a consciência acerca dos dilemas ambientais surgiu na década de 70, como base na Declaração de Estocolmo conseguiu-se formalizar num documento escrito, metas a serem seguidas pelos países para que se consiga alcançar um nível de desenvolvimento econômico e ambiental de forma a um não interferir negativamente no outro (apud CENCI E SCHONARDIE, 2014, p. 33)

Desde logo referimos que a Declaração de Estocolmo tem o mesmo peso Internacional da Declaração universal de Direitos Humanos de 1948. Para se consignar, uma das consequências diretas da realização da Conferência de Estocolmo no Brasil

[...] foi de que a delegação brasileira, ao retornar ao país, conseguiu obter do Governo Federal um Decreto criando a Secretaria Especial do Meio Ambiente, que iniciava suas atividades em janeiro de 1974, conforme depreende-se do relato de seu primeiro secretário, o Prof. Paulo Nogueira-Neto, publicado em São Paulo, em maio de 1992. (SOARES, 2001, p. 55).

Na Conferência de Estocolmo definiu-se a direção da política ambiental das Nações Unidas. Passados 20 anos realizou-se a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (UNCED), Rio 92, ou Cúpula da Terra. O resultado produzido pela Conferência foi a fixação de vários acordos:

a) Convenção sobre o clima; b) Convenção sobre a Biodiversidades; c) Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento; d)

Declaração de Princípios sobre Florestas; e) Agenda 21, um plano de ação analítico com cerca de 500 páginas para a realização do desenvolvimento sustentável no século XXI. (BARROS, 2013, p. 30).

Apesar de todas as dificuldades enfrentadas sempre haverá esperanças de melhoras em questões envolvendo o meio Ambiente. Assim devemos buscar novos recursos para melhoria do planeta. O presente trabalho tem essa intenção, de demonstrar que pela educação é possível sim modificar o meio ambiente Global. Nesse sentido, Pinheiro

O debate atual já não se detém sobre a existência ou não de alterações no clima, nem se as emissões antropogênicas são a causa principal, mas sim, em que medida o contributo da nossa sociedade pode fazer a diferença na luta contra as alterações climáticas” (apud FELICIANO, 2009, p. 01).

1.3 DOS DIREITOS HUMANOS E DA PROTEÇÃO AMBIENTAL EM PORTUGAL E NO BRASIL.

Em nosso momento de sociedade atual todos os cidadãos do mundo estão sensibilizados com a necessidade primordial de proteção ao meio ambiente. Não é diferente em Portugal onde

tanto o direito à segurança, como o “direito a um ambiente humano, sadio e ecologicamente equilibrado são hoje desígnios constitucionais e portanto entendidos como valores basilares do Estado Português e alicerces da sociedade portuguesa. (POLITEIA, 2013, p. 19).

No mesmo sentido no Brasil a proteção ambiental também é tratada de modo especial, tanto é assim que já

na primeira metade do século 20 lembra silva (2009), surgem regulamentações jurídicas de proteção a bens naturais [...] o próprio Código Civil de 1916, o código Florestal de 1934 e o Código de Pesca de 1938 (CENCI e SHCONARDIE, 2014, p. 37).

Para Ferreira a defesa ambiental surge como um dos sérios desafios aos Estados, que tentam balancear o progresso e o reflexo dos seus efeitos nos direitos fundamentais do cidadão. (2014, p. 02).

Pode-se afirmar que os efeitos da Conferência de Estocolmo (já referida) tiveram grande impacto na legislação interna brasileira, ocasionando o surgimento de inúmeras leis bem com a criação da Secretaria Especial do Meio Ambiente em 1974 (CENCI e SCHONARDIE, 2014, 37).

Mas, foi somente com a Constituição Federal Brasileira de 1988, conforme relata Cenci e Schonardie que os compromissos assumidos na Declaração de Estocolmo pelo Brasil puderam consolidar-se efetivamente a partir dos anos 80 e 90. (2014, p. 38).

Já quando estamos falando em direitos humanos, por seu turno, em Portugal, segundo Antônio Maria Pereira, o país esteve marginalizado do convívio internacional pelo fato de estar ausente a democracia, porém três fatos aconteceram para o reconhecimento dos Direitos Humanos em Portugal

1º A institucionalização da democracia, que corresponde à consagração do direito que todas as pessoas tem de tomar parte na direção dos assuntos públicos do seu país, consagrado no artigo 21º da Convenção Universal, bem como dos direitos de liberdade de pensamento, de opinião, de expressão, de reunião e de associação pacífica [...] *2º a descolonização* – a nível interno dramática em muitos aspectos mas, no plano internacional, incontestavelmente positiva [...] o respeito dos princípios da igualdade de direitos e da livre determinação de todos os povos, bem como o respeito universal e efectivo dos direitos do homem e das liberdades fundamentais para todos sem distinção de raça, de sexo, de língua ou de religião; *3º à afirmação prática dos respetos dos princípios direitos do homem em Portugal*, a partir de 25 de Novembro de 1975. (1978, p. 55) [grifo do autor].

Portugal aderiu as Nações das Nações Unidas no ano de 1955 no período da Guerra Fria. Outro aspecto importante, segundo Roque Portugal integrou o Conselho de Segurança Nacional (CSNU) por três vezes sendo que para o autor

A eleição para CSNU é de extrema importância, pois confere a um país durante o seu mandato uma janela de oportunidades para contribuir para a agenda internacional, ao avançar alguns temas de direitos humanos e questões humanitários tão caros a Portugal, e ajudar a moldar a política de Segurança Global no que concerne a manutenção da paz e da segurança

internacionais, fortalecendo também a visibilidade e prestígios nacionais. (2013, p. 29).

Os Direitos Humanos estão presentes em todo o mundo, assim como em Portugal e no Brasil, sendo que para Sarmento e Galdino

apesar de sua origem europeia, os direitos humanos representam hoje a linguagem universal no âmbito do qual as relações de intercâmbio global são reguladas normativamente. Ela constitui a única linguagem na Ásia, na África, e na América do Sul, na qual os oponentes e as vítimas de regimes assassinos e de guerras civis conseguem levantar a sua voz contra a violência, a repressão, a perseguição e o desrespeito à sua Dignidade Humana. (2006, p. 94-95).

Os policiais devem estar muito bem preparados para os desafios que lhes são exigidos pelo Estado Democrático de Direito. Se para efetuarem prisões rotineiras na atuação policial já se deve apresentar um alto padrão técnico, de acordo com os Direitos Humanos e a tutela ambiental, pondera-se as dificuldades nos casos de ações terroristas a exemplo da

Forças Populares 25 de abril que executaram vários assassinatos, vários atentados com a utilização de engenhos explosivos, bem como vários assaltos a banco (as designadas recuperações de fundos). Depois de cerca de seis anos de ações terroristas, as FP-25 são desarticuladas por várias operações policiais (destacando-se a operação Orion, em Junho de 1984) e, a 25 de julho de 1985, começam os julgamentos de 74 arguidos por suspeita de pertencerem à organização terrorista (FIAES, 2014, p. 39-40).

Atualmente a Constituição Portuguesa é uma Constituição garantista e humanista que encontra na dignidade da Pessoa Humana

sua fonte inspiradora e a sua essência na subordinação da organização e do exercício de todos os poderes: político legislativo, judicial e executivo. A esta ideia garantista e Humanista estão vinculados a Polícia e o MP, aos quais cabe assegurá-lo como se retira dos artigos 219º e 272º, conjugados com o artigo 3º, nº 2 e art. 18º, nº 1, todos da Constituição da República Portuguesa. (VALENTE, 2013, p. 63).

Da mesma forma a Constituição Brasileira também é humanista e garantista, tendo por base a dignidade da pessoa humana já que traz entre seus objetivos fundamentais

a proteção de direitos humanos, pois são finalidades da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e a marginalização, e redução das desigualdades sócias e regionais; e ainda a promoção do promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação (RAMOS, 2016, p. 391).

O que se entende por dignidade da Pessoa Humana? Segundo Ramos a raiz da palavra dignidade vem de *dignus*, que ressalta aquilo que possui honra ou importância sendo que para São Tomás de Aquino

há o reconhecimento da dignidade humana, qualidade inerente a todos os seres humanos, que nos separa dos demais seres e objetos. [...] defende o conceito de que a pessoa é uma substância de natureza racional, centro de criação pelo fato de ser imagem e semelhança a Deus. Logo, o intelecto e a semelhança com Deus geram a dignidade que é inerente ao Homem, como espécie (RAMOS, 2016, p. 76).

Já para Kant, conforme relata Ramos, tudo tem um preço ou uma dignidade: aquilo que tem um preço é substituível e tem equivalente; já aquilo que não admite equivalente, possui uma dignidade, assim

as coisas possuem preço, os indivíduos possuem dignidade. Nessa linha a dignidade da Pessoa Humana consiste que cada indivíduo é um fim em si mesmo, com autonomia para se comportar de acordo com seu arbítrio, nunca um meio ou instrumento para a consecução de resultados, não possuindo preço. Consequentemente, o ser humano tem o direito de ser respeitado pelos demais e também deve reciprocamente respeitá-los (RAMOS, 2016, p. 77).

A posição abarcadora do Brasil diante dos tratados de Direitos Humanos esta relacionado ao período de democratização, deflagrado a partir de 1985 dotado de marco referencial a Constituição Federal de 1988 (PIOVESAN, 2010, p. 289). Além do mais

O marco inicial do processo de incorporação do Direito Internacional dos Direitos Humanos pelo Direito brasileiro foi a ratificação, em 1º de fevereiro de 1984, da convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a Mulher [...] A partir da Carta de 1988, importantes tratados de Direitos Humanos foram ratificados pelo Brasil. (PIOVESAN, 2010, p. 294).

O Brasil está demonstrando preocupação em incorporar vários documentos internacionais de Direitos Humanos, haja vista que

ratificou vários tratados de direitos humanos nesses últimos anos, sem contar as inúmeras declarações e resoluções internacionais sobre direito humanos que também foram aplicadas nos casos submetidos ao Supremo Tribunal Federal. O auge dessa disposição brasileira em aceitar tratados de Direitos Humanos ocorreu em 2009, quando o Brasil incorporou internamente, após aprovação pelo rito especial do artigo 5º, § 3º da Constituição, dois tratados agora com Estatuto Constitucional indiscutível, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com deficiência e o seu Protocolo Facultativo. (RAMOS, 2015, p. 293).

Porém, a grande dificuldade de nossa comunidade brasileira, já disse Norberto Bobbio, é que no Brasil “o problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto de justificá-los, mas o de protegê-los.” (BARCELLOS, 2002, p. 33).

Pode-se afirmar que este aspecto de previsão legal de proteção dos Direitos Humanos não é somente de agora, mas possui em contexto histórico, sendo que

no que tange aos direitos humanos, a Constituição de 1988, cumprindo a tradição inaugurada já com a Constituição Imperial de 1824, trouxe robusto rol de direitos em seu texto. Essas normas são obrigatórias e superiores às demais, independentemente do grau de abstração que possuam. Ademais, a Constituição elenca, como fundamento da República, a dignidade humana (artigo 1º, III). (RAMOS, 2016, p. 392-393).

Por fim, ao final do primeiro capítulo podemos perguntar: O que são os Direitos Humanos? E responder:

Aquelas exigências que brotam da própria condição natural da pessoa humana e que, por isso, exigem seu reconhecimento, seu respeito e ainda a sua tutela e promoção da parte de todos, mas especialmente daquelas que estejam instituídos em autoridade. (CULLETON, 2009, p. 13).

CAPÍTULO 2 - DOS PRINCIPAIS DOCUMENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS E DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

No presente capítulo iremos discorrer sobre a evolução dos Direitos fundamentais, retratando as origens e desenvolvimento da Declaração Universal de Direitos Humanos, da ONU, 1948, bem como tecendo considerações a respeito da Declaração sobre o Ambiente Humano, de Estocolmo, de 1972 citando ainda, ao fim do capítulo, aspectos dos Direitos Humanos e da proteção ambiental nas Constituições Brasileira e Portuguesa.

2.1 DA EVOLUÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Antes de iniciarmos o estudo propriamente dito dos principais documentos internacionais e nacionais de Direito Humanos e da proteção ambiental que o presente trabalho elegeu, será abordado às gerações de direitos, ou como alguns preferem, “dimensões” de direitos, o que tornará melhor compreensível o desenvolver do conteúdo do presente trabalho.

Os Direitos Humanos de primeira geração foram desenvolvidos principalmente por John Locke e Jean Jacques Rousseau onde o primeiro justificou as ideais de liberdade e igualdade concretizadas nas declarações de 1776 e 1789. (BOCAULT e ARAÚJO, 1999, p. 260).

Os direitos de primeira geração abrangem os chamados direitos negativos, ou seja, os direitos estabelecidos contra o Estado (CENCI e SCHONARDIE, 2014, p. 12). Tais direitos dizem respeito as liberdade públicas, aos direitos civis e políticos – resistência e oposição ao Estado. (LENZA, 2015, p. 1142).

Conforme vimos no primeiro capítulo, esses direitos de primeira geração estão principalmente previstos no *Bill of Rights* da Inglaterra (1688), na Declaração Americana (1776) e na Declaração Francesa (1789).

Assim, podemos considerar de primeira geração

Os Direitos individuais (pretendendo solidificar a condição do indivíduo como ser humano) concretizaram-se como direitos civis e políticos e se destacam pelos direitos às liberdades de: locomoção (ir e vir), pensamento e

expressão política (voto), livre iniciativa econômica, mão-de-obra livre, propriedade e disposição de vontade. (BOCAULT e ARAÚJO, 1999, p. 261).

Ressalva necessária de considerar, quanto ao conceito de liberdade, que não é de tranquila aplicabilidade, pois é fácil confundir liberdade com poder de ação irrestrito pessoal, assim para Immanuel Kant

Liberdade é uma categoria moral ligada à capacidade humana de orientar as próprias ações de acordo com o dever de respeitar o outro como fim em si mesmo. Trata-se de uma dimensão humana que não expressa a possibilidade ilimitada de fazer o que se quer, mas de agir moral e responsavelmente. (apud CULLETON, 2009, p. 89).

Já os direitos de segunda geração, podemos considerar como expoentes Saint-Simon, Robert Owen e Karl Marx onde o marco importante foi a Constituição de Weimar, de 1919. (ARAÚJO e BOCAULT, 1999, p. 262). São os direitos que abrangem os bens voltados as necessidades de ordem social, econômica e cultural.

Os direitos de segunda geração são os considerados positivos, pois o Estado deve atuar para concretizá-los diferente dos de primeira que são os negativos onde o estado deve se abster de atuar. Podemos apontar como de segunda geração:

Direito ao trabalho, direito a organização social, direito à previdência social em caso de velhice, invalidez, incapacidade para o trabalho, doença, direito à greve, direito a saúde, direito à educação gratuita, direito a uma remuneração que garanta as condições dignas ao trabalhador e sua família, direito as férias remuneradas, direito a estabilidade no emprego, direito aos serviços públicos, direito a moradia, direito de proteção a infância, direito de acesso à cultura, ao lazer, etc. (BOCAULT e ARAÚJO, 1999, p. 263).

Os direitos de terceira geração são estão consagrados em vários documentos internacionais (inclusive a DUDH de 1948, a Declaração sobre o Ambiente Humano de Estocolmo de 1972) dizendo respeito à proteção à dignidade humana (BOCAULT e ARAÚJO, 1999, p. 263).

São direitos culturais e ambientais cujo beneficiário direito não é propriamente o indivíduo, mas são a coletividade, as gerações futuras, o meio ambiente, os povos (CULLETON, 2009, p. 99). Pode-se citar como de terceira geração

O direito à convivência pacífica entre os povos, o direito à autodeterminação dos povos (artigos 1º, 2º e 55 da Carta das Nações Unidas) o direito ao desenvolvimento no contexto de uma nova ordem econômica internacional, direito à paz, à solidariedade e fraternidade, direito ao meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, direito à utilização do patrimônio comum da humanidade (BOCAULT e ARAÚJO, 1999, p. 264).

Ainda tem-se uma quarta geração de direitos entendidos como “biodireitos”, direitos que envolvem questões pertinentes à ética e à biologia, principalmente a genética (BOCAULT e ARAÚJO, 1999, p. 264).

2.2 ORIGENS E DESENVOLVIMENTO DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS DE 1948.

Desde logo pergunta-se: Quais foram os precedentes históricos diretos da Declaração de 1948? Segundo Flávia Piovesa, foram o Direito Humanitário, a Liga das Nações e a Organização Internacional do Trabalho (OIT). (apud CULLETON, 2009, p. 109).

Em relação ao Direito Humanitário foi aliado ao seu desenvolvimento o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) cuja finalidade é a divulgação das normas internacionais. Assim sendo aconteceu na segunda metade do século XIX o que

se pode chamar de fato gerador do moderno Direito Humanitário: o nascimento do CICV, através da iniciativa de determinados cidadãos e do governo suíços, catorze delegados de países europeus presentes a uma Conferência Internacional realizada em Genebra resolveram adotar um corpo de normas que vincularia os Estados em situações de conflito. (CHEREM, 2003, p. 50).

Após a primeira Convenção de Genebra de 1864 é que os Estados passaram a ter um acordo universal aplicável em qualquer época. Diversos tratados foram realizados a partir de 1864, dentre os mais importantes podemos citar:

1864 – Convenção de Genebra para melhoramento da sorte que sofrem os militares feridos dos exércitos em campanha; 1868 – Declaração de São

Petesburgo (proibição de determinados projéteis em tempos de guerra); 1899 – Convenção de Haia sobre as leis e costumes de guerra terrestre e sobre a adaptação à guerra marítima; 1906 – Revisão em aprimoramento da Convenção de Genebra; 1925 – Protocolo de Genebra sobre a proibição do emprego, na guerra, de gases asfixiantes, tóxicos ou similares e de métodos bacteriológico; outras. (CHEREM, 2003, p. 51).

Após a primeira guerra mundial aumentou-se a necessidade de manter-se a paz entre as nações, realizar mais diplomacia, desarmamento, arbitragem, segurança coletiva. Surgiu neste contexto a Liga das Nações, a qual

[...] reuniu-se pela primeira vez em 3 de fevereiro de 1919, no Hotel Crillon, e dela faziam parte dez representantes das cinco grandes potências (Estados Unidos, Grã-Bretanha, França, Itália e Japão) e cinco representantes das potências as menores (Brasil, Bélgica, Sérvia, Portugal e China). (GARCIA, 200, p. 36-37).

Outro grande marco conforme citado em âmbito internacional, no que diz respeito aos aspectos de salubridade, segurança e condições trabalho foi a Organização Internacional do Trabalho (OIT)

Fundada com o Tratado de Versalhes de 1919, sua principal atuação tem-se referido ao estabelecimento de um verdadeiro Direito Uniforme em termos de legislação trabalhista, previdenciária, de segurança do trabalho e de prevenção de acidentes no trabalho, em nível mundial, por força da adoção das Convenções Internacionais do Trabalho de vigência facilitada nas legislações internas dos Estados (em princípio com a dispensa de aprovação legislativa e, certamente, sem necessidade de ratificações junto à OIT, devendo dizer-se que somente a partir da instituição das Comunidades Europeias é que se viu surgirem entidades transnacionais com tais poderes legiferantes, ainda mais extensos (SOARES, 2001, p. 104).

Ao findar dos encontros realizados em Paris, junho à 02 de julho de 1947, a “Comissão de Princípios Filosóficos dos Direitos Humanos, da UNESCO reuniu suas conclusões em documento intitulado Base de uma Declaração Internacional de Direitos Humanos” (TRINDADE 1997 p. 56).

Decorre disso que a aludida comissão da UNESCO vislumbrou que uma declaração universal teria diversas interpretações derivadas de diferentes filosofias da época.

Não obstante, pode-se frisar que a Declaração Universal resultou

[...] de uma série de decisões tomadas no biênio 1947-1948, a partir da primeira sessão regular da Comissão de Direitos Humanos em fevereiro de 1947, sendo que o plano geral era uma Carta (Bill) Internacional de Direitos Humanos, da qual a declaração seria apenas a primeira parte, a ser complementada por uma Convenção ou Convenções e medidas de implementação. (TRINDADE, 1999, p. 58).

Nessa linha de histórica de acontecimentos observa-se que, depois das discussões e decisões da Comissão de Direitos Humanos a

[...] Declaração Universal dos Direitos Humanos foi adotada em 10 de dezembro de 1948, pela aprovação unânime de 48 Estados, com 08 abstenções. A inexistência de qualquer questionamento ou reserva feita pelos Estados aos princípios da Declaração, bem como qualquer voto contrário às suas disposições, confere à Declaração Universal o significado de um código e plataforma comum de ação. A Declaração consolida a afirmação de uma ética universal ao consagrar um consenso sobre os valores de cunho universal a serem seguidos pelos Estados. (PIOVESAN, 2010, p. 141).

No dizer de Mariana Blengio Valdés a Declaração de Direitos e Deveres do homem traz que toda pessoa tem direito á educação e que esta deve estar baseada nos princípios de liberdade moralidade e solidariedade humana. (apud STOLZ e ETTIÈNE, 2015, p. 15)

O conteúdo expresso na declaração esclarece uma orientação filosófica e jurídico-político que norteou: os ideais cristãos de dignidade da pessoa humana, de fraternidade universal, de liberdade e igualdade de todos os homens (CULLETON, 2009, p. 39).

Na Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, não aparece o direito de resistência mas, no preâmbulo, lê-se que os direitos do Homem, que seriam sucessivamente enumerados, devem ser protegidos, “se se quer evitar que o homem seja obrigado, como última instância, à rebelião contra

a tirania e a opressão”. É como dizer que a resistência não é um direito, mas – em determinadas circunstâncias – uma necessidade (como o indica a palavra “obrigado”). (BOBBIO, 1992, p. 96).

A declaração Universal dos Direitos do Homem da ONU de 1948 apesar de estar relacionada com o Direitos de Terceira Geração também é uma síntese em que lado a lado se inscrevem direitos fundamentais da primeira geração e os de segunda geração, com efeito, nelas estão

[...] a liberdade pessoal, a igualdade, com a proibição das discriminações, os direitos à vida e à segurança, a proibição das prisões arbitrárias, o direito ao julgamento pelo juiz natural, a presunção de inocência, a liberdade de ir e vir, o direito a propriedade, a liberdade de pensamento e de crença, inclusive religiosa, a liberdade de opinião, de reunião, de associação, mas também direitos novos como o direito ao asilo, o direito a uma nacionalidade, a liberdade de casar, bem como direitos políticos – direito de participar da direção do país – os direitos sociais como o direito a seguridade, ao trabalho, à associação sindical, ao repouso, aos lazeres, à saúde, à educação, à vida cultural. (FILHO, 2008, p. 53).

No dizer do professor Norberto Bobbio a Declaração Universal dos Direitos Humanos significou uma transposição de proteção do plano interno para o plano internacional, alcançando o indivíduo qualidade de sujeito internacional (CULLETON, 2009, p. 38). Para constar a DUDH tem com objetivo

de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quando entre os povos dos territórios sob sua jurisdição. (PATRÍCIO, 2009, p. 1).

Consideração que se faz é de que em pese a DUDH ser um documento Internacional, “a obrigação primária de assegurar os direitos humanos continua a ser responsabilidade interna dos Estados, com a ressalva de que a proteção atual dos

direitos fundamentais reivindica a participação de todos os Estados para uma defesa mais eficaz” (JÚNIOR, 2011, p. 593).

No que diz respeito ao seu desenvolvimento, pode-se dizer que a teoria e a prática de direitos Humanos tem se ampliado a partir da Declaração dos Direitos do Homem de 1948 por intermédio de três processos distintos

1) Pelo aumento da quantidade de bens considerados merecedores de tutela, principalmente com a elaboração dos direitos políticos e sociais, posteriores aos direitos de liberdade; 2) pela extensão da titularidade de alguns direitos típicos, em nível de subjetivação de categorias diversificadas, mediante a criação de sujeitos de direito como a família, o meio ambiente, as minorias étnicas e religiosas, toda a humanidade em conjunto; 3) pela consideração feita da especificidade e concreticidade do homem em suas diversas maneiras de ser em sociedade, ocorrendo a passagem do homem genérico para o homem específico. (BOCAULT e ARAÚJO, 1999, p. 259).

Em específico na Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU de 1948, em seus artigos são listados:

Direitos políticos e civis (artigos 1-22), bem como direitos econômicos, sociais e culturais (artigo 23-27). À primeira categoria pertencem, entre outros, o direito à vida e à integridade física, a proibição da tortura, da escravidão e de discriminação (racial), o direito de propriedade, o direito à liberdade de pensamento, consciência e religião, o direito à liberdade de opinião e de expressão e à liberdade de reunião. A segunda categoria inclui, entre outros, o direito à segurança social, o direito ao trabalho, o direito à livre escolha da profissão e o direito à educação. (PETERKE, 2010, p. 28).

Assim sendo “de fato, para o homem emancipado e isolado em sociedade crescente secularizada, as Declarações de Direitos representavam um anseio muito compreensível de proteção” (LAFER, 1988, p. 123).

No período de 1950 a 1954 a Comissão de Direitos Humanos procedeu a elaboração de dois Pactos (sobre direitos civis e políticos, e sobre direitos econômicos e sociais) sendo que

O pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais entrou em vigor em 03 de janeiro de 1976, e o de Direitos Civis e Políticos aos 23 de março de 1976

(35 ratificações necessárias para cada Pacto, e 10 para o Protocolo). (TRINDADE, 1999, p. 61).

O pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos-PIDCP confere ao “Comitê de Direitos do Homem” a competência de fiscalizar a observância das disposições do Pacto e de examinar as comunicações de descumprimento (GARCIA, 2009, p. 75).

Não obstante, o PIDCP, “quanto à organização dos dispositivos, é composto por um preâmbulo e 47 (quarenta e sete) artigos, divididos em cinco partes” (BORGES, 2008, p. 94).

Podemos deixar registrado que o PIDCP possui um protocolo facultativo o qual proporciona autorização para petições individuais, ou seja, cada indivíduo poderia encaminhar solicitações violadoras dos Direitos Humanos para análise. Vale consignar que os direitos civis e políticos são autoaplicáveis.

Já quando estamos falando no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, sócias e culturais-PIDESC, o mesmo é “composto por um preâmbulo e 25 (vinte e cinco) artigos, divididos estes em quatro partes” (BORGE, 2008, p. 96).

Vale registrar que os direitos econômicos, sociais e culturais são programáticos, ou seja, devem possuir aplicação progressiva já que necessitam de recursos econômicos. Nessa linha de pensamento temos que para Araújo e Bocault

os direitos sociais não podem ser comparados aos direitos de liberdade já que os primeiros não podem ser considerados naturais visto que sua reivindicação foi colocada apenas pelas condições históricas locais (1999, p. 260).

Não iremos tecer grandes comentários sobre o PIDCP, PIDESC ou sobre outros Documentos Internacionais de Direitos Humanos já que o enfoque do presente trabalho é a Declaração Universal do Direitos Humanos de 1948 e a Declaração sobre o Meio Ambiente Humanos de Estocolmo de 1972. Somente para constar, pode-se elencar como principais Convenções Internacionais de Direitos Humanos:

1 Convenção sobre o Genocídio, 09 de dezembro de 1948; 2 As Convenções de Genebra sobre a Proteção das vítimas de Conflitos Bélicos, 12 de agosto de 1949; 3 Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 28 de julho de 1951; 4 Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação

Racial, de 21 de dezembro de 1965; 5 Convenção sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes de Lesa Humanidade, 26 de novembro de 1968; 6 Convenção Americana de Direitos Humanos – Pacto de São José da Costa Rica, de 22 de novembro de 1969; 7 Convenção Internacional sobre a Repressão e o castigo ao Crime de Apartheid, de 30 e novembro de 1973; 8 Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a mulher, de 18 de dezembro de 1979; 9 Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, de 10 de dezembro de 1984; 10 Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, de 09 de dezembro de 1985; 11 Convenção sobre os Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1989; 12 Convenção sobre a Diversidade Biológica, de 05 de junho de 1992. (BORGES, 2008, p. 98 e 99).

Nos dias de hoje todos os policiais devem pautar sua conduta pelas diretrizes dos Direitos Humanos as Instituições Policiais devem realizar

O controle sobre a conduta dos agentes, utilizando mecanismos efetivos de disciplina administrativa, que fiscalizam a educação e o treinamento padronizado recebido, de forma sintonizada com os preceitos constitucionais de respeito a vida e proteção aos direitos e garantias individuais, evitando assim a ocorrência de crimes comuns ou militares provocados por falhas nos procedimentos técnicos (FLORES, 2006, p. 118-119).

2.3 CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DA DECLARAÇÃO SOBRE O AMBIENTE HUMANO, DE ESTOCOLMO, 1972.

Pode-se afirmar que um dos primeiros acontecimentos no âmbito internacional ambiental está relacionado com as manifestações

em Paris, em 19 de março de 1902, com a convenção para proteger aves úteis à agricultura. Posteriormente aconteceram outras convenções: Londres, em 08 de novembro de 1933, destinada à conservação da fauna e da flora da África; nos Estados Unidos, em Washington, em 12 de outubro de 1940, visando a proteção da fauna, flora e belezas panorâmicas da América; em Londres, 12 de maio de 1954, para tentar impedir a poluição do mar. Depois, já na década de sessenta organizaram-se encontros objetivando regulamentar o uso da energia nuclear, o primeiro deles em Paris, em 29 de julho de 1960. (FREITAS, 2005, p. 39).

Em 1968 havia uma necessidade de realizar-se uma Conferência Internacional sobre o Meio Ambiente Humano. Foram realizadas consultas entre os Estados de modo a realizar um intenso debate.

Em reuniões preparatórias à Conferência Internacional ocorreram oposições entre os países desenvolvidos e os em desenvolvimento no que diz respeito à poluição da água, atmosfera, solo, em especial ao processo de industrialização (SOARES, 2001, p. 53).

Desde a década de 1970, também começa a adquirir visibilidade e discursividade vigorosas um outro complexo processo a que se denomina de Globalização (ROSA, 2007, p. 252).

O governo Sueco então ofereceu sua capital para a realização da Conferência das Nações Unidas sobre o meio Ambiente Humano em 16 de junho de 1972. Pode-se afirmar que

A Declaração sobre o Meio Ambiente Humano, adotada em Estocolmo pela Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano pode ser considerada como um documento com a mesma relevância para o Direito Internacional e para a Diplomacia dos Estados que teve a Declaração Universal dos Direitos do Homem. (SOARES, 2001, p. 55).

Nesse mesmo sentido, noutra obra de sua autoria, reitera Soares de que

A declaração sobre o Meio Ambiente Humano [...] viria marcar todo o desenvolvimento posterior do direito internacional do meio ambiente, sendo indubitável ser considerada um documento com a mesma relevância, para o direito internacional que foi a Declaração Universal dos Direitos do Homem (adotada pela Assembleia Geral da ONU a 10 de dezembro de 1945). (2003, p. 45)

No dizer de Canotilho pode-se afirmar que os primeiros movimentos de vanguarda internacionais para mostrar para opinião pública europeia sobre os problemas ecológicos consequentes do capitalismo econômico, colocando em cheque a bandeira da sociedade de consumo foram

a Conferência das Nações Unidas sobre o meio ambiente, celebrada em Estocolmo, em Junho de 1972, e a publicação, na mesma época, do relatório

do “Clube de Roma”, sobre os limites do crescimento. A comunidade Europeia esteve presente na Conferência de Estocolmo, e três meses depois, em outubro de 1972, realizou-se em Paris uma Reunião dos Chefes de Estado e de Governo dos Estados Membros das Comunidades Europeias. (2008, p. 17-18).

A consciência ecológica mundial tornou-se mais evidenciada a partir dessa Conferência da ONU de 1972, pois foram estabelecidas diversas diretrizes para as gerações da época e futuras. O resultado prático da Conferência foi

A criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – PNUMA, que possibilitou as nações do primeiro mundo a começarem a desenvolver tecnologias e mecanismo de Controle por meio da legislação Ambiental com ênfase para solucionar os problemas gerados pela poluição industrial (SOUZA JÚNIOR, 2007, p. 18).

A declaração de Estocolmo serviu como um norte de definição mínimo daquilo que deve constar nas normas internas dos Estados. Outrossim, sua função também foi a de sedimentar em texto escrito aquilo que já se encontrava dispostos nesses sistemas jurídicos das nações internacionais, acrescentando valores novos no intuito de conscientizar ainda mais a preservação global do meio ambiente.

2.4 ASPECTOS DOS DIREITOS HUMANOS E DE PROTEÇÃO AMBIENTAL NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

O principal documento nacional de Direitos Humanos e de Proteção Ambiental brasileiro é a Constituição da República Federativa do Brasil, a qual foi proclamada no ano de 1988, atendendo as posturas mais adequadas à temática mundial de proteção dos Direitos Humanos, seguindo a linha da Europa, Ásia, Oceania, América do Norte e países latinos no sentido de manter a mesma política econômica, social, filosófica e, inclusive, “ambiental” (ROSA, 2006b, p. 103).

O doutrinador Alexandre de Moraes explica que existem várias expressões que podem ser utilizadas para nomear os Direitos Humanos (direitos naturais, direitos do homem, direitos individuais, liberdades fundamentais), assim entende o autor que em relação a Constituição Brasileira a expressão mais adequada para expressar os Direitos

humanos é a nomenclatura de Direitos Fundamentais do homem. (MORAES, 2002, p. 163).

Assim sendo para o referido autor a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu “Título II, os direitos fundamentais dividindo-os em cinco: direitos individuais e coletivos, direitos sociais, de nacionalidade, políticos e relacionados à organização políticas” (MORAES, 2002, p. 164).

Deve-se ressaltar que os direitos individuais, por exemplo, destinam-se prioritariamente a impor limitações ao poder político, gerando proteção das pessoas em face ao Estado (são os direitos de primeira geração). O artigo 5º da CF brasileira abriga um longo rol de direitos individuais ao passo que por decisão do Supremo Tribunal Federal podem ser encontrados em outras partes do texto constitucional (BARROSO, 2010 p. 177)

Desta forma existente, conforme já referenciado, os direitos fundamentais estão distribuídos ao longo da Constituição Brasileira, onde para Barroso

Na primeira geração encontram-se os direitos individuais [...] os direitos políticos que expressam os direitos da nacionalidade e participação política; Na segunda geração estão os direitos sociais, econômicos e culturais, referidos normalmente como direitos sociais, que incluem os direitos trabalhistas e os direitos a determinadas prestações positivas do Estado, em áreas como educação, saúde, seguridade social e outras. Na terceira Geração estão os direitos coletivos e difusos, que abrigam o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e os direitos do consumidor. Já se fala em uma quarta geração que compreenderia os direitos à democracia e ao desenvolvimento. (2010, p. 178)

Da mesma forma a Constituição Federal brasileira também é um documento de destaque no que diz respeito a proteção ambiental, com especial previsão de proteção no artigo 225, que para Alexandre de Moraes

Consagrou como obrigação do Poder Público à defesa, preservação e garantia de efetividade do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, bem como salientado por Raul Machado, “ a Constituição da República de 1998 exprime o estágio culminante da incorporação do Meio Ambiente ao ordenamento jurídico do País. (MORAES, 2002, p. 2053).

A Constituição brasileira explicita também a necessidade de promover-se a educação ambiental. Não se pode esperar que o Estado por si só consiga realizar tão somente por seus órgãos de fiscalização a proteção ambiental. É necessário que haja uma conscientização geral pela população.

Apenas para citar, o Brasil possui um regramento infraconstitucional bem configurado, apenas a título de exemplo, tem-se a lei brasileira nº 9.795, de 27 de abril de 1999, na qual, observa-se o conceito normativo de educação ambiental:

Art. 1º - Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade (ANTUNES, 2006, p. 240).

Observa-se proposta de Resolução do CONAMA nº 02/85, a qual expõe que

O processo de formação e informação social deve ser orientado para: (I) o desenvolvimento da consciência crítica sobre a problemática ambiental, compreendendo-se como crítica a capacidade de captar a gênese e a evolução dos problemas ambientais, tanto em relação aos seus aspectos biofísicos, quanto sociais, políticos e econômicos e culturais; (II) o desenvolvimento de habilidades e instrumentos tecnológicos necessário a solução dos problemas ambientais; (III) o desenvolvimento de atitudes que levem à participação das comunidades na preservação do equilíbrio ambiental (apud ANTUNES, 2006, p. 239)

Relembrando o que já debatemos no presente trabalho a Constituição Federal de 1998 privilegia, segundo Flávia Piovesan, o valor da Dignidade da Pessoa Humana

como um valor fundamental responsável pela concessão da unidade de sentido. Nesse viés está configurada a preocupação internacional de proteção dos direitos humanos, onde fica claro que o sujeito tem determinados direitos que a ordem interna e externa deverão cumprir (ESPINDOLA, 2005, 246).
[grifo nosso]

Na linha de raciocínio do aspecto ambiental, tem-se jurisprudência do Supremo Tribunal Federal do Brasil, considerando o meio ambiente como um direito de terceira geração de titularidade indeterminada. Oportuno precedente da segunda Turma do STF, o qual entendeu

que a chamada “farra do boi”, por “submeter os animais a crueldade”, ofende o inciso VII, do § 1º do artigo 225 da Constituição, não prevalecendo a teste do Ministro Maurício Corrêa no sentido de que o Estado deve garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais, bem como proteger as manifestações das culturas populares, ex vi do artigo 215 caput e § 1º da Constituição, coibindo eventuais excessos. (SAMPAIO, 2002, p. 701-702).

Percebe-se que a própria interpretação do Supremo Tribunal Federal está relacionada com aquela que busca melhores resultados para o Estado e para a Sociedade de modo que se priorize as questões ambientais mesmo que em prejuízo as questões culturais. Em decorrência

pode-se chegar a conclusão de que a transversalidade e interdisciplinaridade são características mais marcantes do Direito Ambiental e isso ocorre pela necessária condição de o meio ambiente ser um macrobem difuso (ROSA, 2006, p. 146).

Por fim, também existe a necessidade de crítica quando estamos falando em direitos Humanos no Brasil pois

Infelizmente, a atual situação dos direitos humanos no Brasil evidencia que a assinatura e ratificação de tratados não levou concretamente a proteção e garantia desses direitos para a ampla maioria da população brasileira. A persistência de graves violações dos direitos humanos, como prática sistemática da tortura, os milhares de casos de execuções sumárias, a violência contras os movimentos e organizações sociais que lutam pela reforma agrária e pelos direitos indígenas indicam a necessidade de utilização de todos os mecanismos disponíveis no sistema interamericano para auxiliar a efetiva implementação dos direitos reconhecidos internacionalmente no ordenamento jurídico e na prática interna no Brasil (MENDONÇA e SYDOW, 2002, p. 283).

2.5 ASPECTOS DOS DIREITOS HUMANOS E DE PROTEÇÃO AMBIENTAL NA CONSTITUIÇÃO PORTUGUESA

A Constituição da República Portuguesa de 1976 consagra a proteção aos Direitos Humanos ao meio ambiental no âmbito Estado de Direito Democrático. No dizer de Gouveia

Do ponto de vista da Constituição Portuguesa, nem sequer se apresentaria como discutível a localização, na respectiva sistemática, de apelo Constitucional à Declaração Universal. Se compulsarmos o texto constitucional português, logo vislumbramos que a sua parte I, onde o mesmo reside, é toda ela dedicada aos direitos fundamentais, tendo por epígrafe “Direitos e Deveres Fundamentais”. (1998, p. 266)

Na Constituição portuguesa podemos encontrar diversos dispositivos legais que regulam os direitos Fundamentais.

“Logo no artigo 9º, alínea “b” da Constituição de República Portuguesa (CRP), determina ser tarefa fundamental do Estado “garantir os direitos e liberdades fundamentais e o respeito pelos princípios do Estado Democrático de Direito”, no entanto, mais do que tarefa, a efetivação dos direitos e liberdades fundamentais é a base do Estado, como se pode reconhecer no artigo 2º CRP. Desta forma, e como elemento de garantia e proteção dos direitos fundamentais, temos o princípio da constitucionalidade das leis e dos demais atos do Estado, como estabelece no artigo 3º, nº 3 da CRP, que se encontra reforçado pelo artigo 277º, nº 1 do mesmo diploma. No seu artigo 18º, nº 1 a lei fundamental prevê a aplicabilidade imediata e direta dos preceitos constitucionais respeitantes aos direitos, liberdades e garantias” (FERREIRA, 2014, p. 17).

Na medida em que falamos em Direitos Humanos já verificamos no artigo 1º da Constituição Portuguesa a referência a dignidade da Pessoa Humana, assim descrito:

Artigo 1º - Portugal é uma República soberana, baseada na Dignidade da Pessoa Humana e na vontade popular e empenhada na construção de uma sociedade livre, justa e solidária. (PORTUGAL, s.p).

Conforme já referenciado encontra-se na Parte I da Constituição Portuguesa descrito rol de Direitos e Deveres fundamentais, dentre esse pode-se destacar:

Artigo 12º - Princípio da universalidade: 1. Todos os cidadãos gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na Constituição. 2. As pessoas colectivas gozam dos direitos e estão sujeitas aos deveres compatíveis com a sua natureza. Artigo 13º - Princípio da igualdade: 1. Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei. 2. Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual. Artigo 21º - Direito de resistência: Todos têm o direito de resistir a qualquer ordem que ofenda os seus direitos, liberdades e garantias e de repelir pela força qualquer agressão, quando não seja possível recorrer à autoridade pública. (PORTUGAL, s.p).

Na mesma linha temos inscrito no título II da Constituição Portuguesa Os Direitos, liberdades e garantias, onde pode-se destacar:

Artigo 24º - O direito a vida: 1. A vida humana é inviolável. 2. Em caso algum haverá pena de morte. Artigo 25º - Direitos a Integridade Pessoal: 1. A integridade moral e física das pessoas é inviolável. 2. Ninguém pode ser submetido a tortura, nem a tratamentos ou penas cruéis, degradantes ou desumanos. Artigo 27º - Direito a liberdade e à segurança: 1. Todos têm Direitos a liberdade e a segurança. (PORTUGAL, s.p).

Desta forma verifica-se que o rol de Direitos Humanos previsto na Constituição Portuguesa consoante já explicitado por Morais (Direitos Humanos entendidos como direitos naturais, direitos do homem, direitos individuais, liberdades fundamentais) muito assemelham-se com o Direitos Humanos da Constituição brasileira (MORAES, 2002, p. 163).

No dizer de Tavares, a Constituição Portuguesa só em 1976 veio a consagrar o direito fundamental ao meio ambiente. (2013, p. 05). Assim sendo consta no artigo 66º da CP, intitulado de Ambiente e qualidade de vida o seguinte

1. Todos têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender. 2. Para assegurar o direito ao ambiente, no quadro de um desenvolvimento sustentável, incumbe ao Estado, por meio de organismos próprios e com o envolvimento e a participação dos cidadãos:

g) Promover a educação ambiental e o respeito pelos valores do ambiente

(PORTUGAL, s.p) [grifo nosso].

Em 1988, em um dos relatórios do Conselho da Europa, face às novas realidades Europeias, manifestava a esperança que os sistemas educativos viessem trazer uma contribuição especial à promoção da harmonia às sociedades (SOUTA, 1995, p. 19).

Na atualidade faz-se necessário uma visão crítica da educação em direitos humanos (Estevão, 2011). Reflexões contemporâneas são necessárias:

Quer-se a resignação, mais pautada em que princípios? Sem Princípios? Nas diferenças? E a necessidade do diálogo para além do conflito? Seria a solução perder-se no confronto? No eterno confronto? As críticas que conduzem à reificação da diferença hoje são a resposta ao discurso imobilizante dos direitos humanos (SOTLZ e ETTIÈNE, 2015, p. 14).

Ao fim e ao cabo, verifica-se de forma sucinta e objetiva que a Constituição da República Portuguesa no que diz respeito a proteção dos Direitos Humanos e do meio ambiente constitui-se documento fundamental de referência.

CAPÍTULO 3 – OS DIREITOS HUMANOS E A PROTEÇÃO AMBIENTAL SÃO CONHECIDOS E OBSERVADOS PELOS POLICIAIS DA PSP DE PORTUGAL E DA BM/RS DO BRASIL.

No presente capítulo serão realizadas considerações a respeito das respostas aos questionários propostos (Anexo C e D) enviados tanto aos policiais militares da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, quanto aos policiais da Polícia de Segurança Pública de Portugal.

3.1 – CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA

No que diz respeito à natureza, a pesquisa se caracteriza por ser científica haja vista ter como objetivo pesquisa de campo por questionário aos policiais da BM/RS e da PSP, analisando as resposta com o uso da lógica. A natureza científica é:

O conhecimento real e sistemático, próximo ao exato, procurando conhecer além do fenômeno em si, as causas e leis. Por meio da classificação, comparação, aplicação dos métodos, análise e síntese, o pesquisador extrai do contexto social, ou do universo, princípios e leis que estruturam um conhecimento rigorosamente válido e universal. Neste, são feitos questionamentos e procuradas explicações sobre os fatos, através de procedimentos que possam levar ao resultado com comprovação. Não é considerado algo pronto, acabado e definitivo, busca constantemente explicações, soluções, revisões e reavaliações de seus resultados, pois, segundo Cervo e Bervian (2002), a ciência é um processo em construção. (Rover, 2006, p. 13).

No que diz respeito a forma de abordagem é qualitativa onde para Gil (2008, p. 175) esta apresenta três etapas:

Redução: Consiste no processo de seleção e posterior simplificação dos dados. Esta etapa envolve seleção, focalização, simplificação, a abstração, e a transformação dos dados originais da pesquisa. Esta redução, embora corresponda ao início do processo analítico, continua ocorrendo até a redação do relatório final. Apresentação: Consiste na organização dos dados selecionados de forma a possibilitar a análise sistemática das semelhanças e diferenças e seu inter-relacionamento. Esta apresentação pode ser constituída

por textos, diagramas, mapas ou matrizes que permitam uma nova maneira de organizar e analisar as informações. Conclusão/Verificação: A elaboração da conclusão requer uma revisão para considerar o significado dos dados, suas regularidades, padrões e explicações.

Ainda, pode-se afirmar que a pesquisa é de campo, a qual caracteriza-se “pela interrogação direta das pessoas cujo comportamento se deseja conhecer (GIL, 2008, p. 55)”. Desta forma a coleta de dados foi realizada pelo autor pessoalmente em relação aos policiais militares da Brigada Militar durante o mês de agosto de 2017.

Já em relação aos polícias da PSP foram remetidos os questionários ao professor Pedro José Lopes Clemente o qual repassou via e-mail aos policiais de Portugal a partir do dia 15 de agosto de 2017.

3.2 – UNIVERSO E AMOSTRA

A pesquisa no Brasil foi direcionada para 50 (cinquenta) policiais militares da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, sendo que todos os questionários foram respondidos, encontrando-se disponíveis na 3ª Cia, do 3º BAMB, quartel em Santa Rosa/RS (Rua Borges de Medeiros 527, centro).

Em Portugal, foram enviados também os questionários para 50 (cinquenta) policiais da PSP de Portugal, porém foram somente respondidos 32 (trinta e dois).

3.3 - SUJEITOS DA PESQUISA

Os sujeitos da pesquisa foram 50 policiais militares aleatórios (tanto homens quanto mulheres) pertencentes a Polícia Militar da 3ª Companhia do 3º Batalhão Ambiental de Santa Rosa mais integrantes do 4º Batalhão de Polícia de Área de Fronteira também da cidade de Santa Rosa. Também foram 32 policiais da PSP de Portugal por e-mail, escolhidos aleatoriamente (tanto homens como mulheres).

3.4 – COLETA DE DADOS

Os dados a coleta de dados foi procedida da seguinte maneira: Pesquisa de campo - onde o autor do trabalho a partir do dia 07 de agosto de 2017 entrevistou

pessoalmente por questionário os policiais da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Santa Rosa, concluindo a Pesquisa dos 50 policiais em 15 de agosto de 2017.

b) Pesquisa por email: Após a confecção do questionário foi solicitado ao professor Pedro José Lopes Clemente via email: pjclemente@psp.pt, na data de 21 de agosto de 2017, a divulgação para 50 (cinquenta) policiais da PSP, tanto homens quanto mulheres, pelo seguinte link de pesquisa <https://www.onlinepesquisa.com/s/636b8f6>. Até a data de 28 de outubro de 2017 nenhum policial da PSP havia respondido aos questionários.

Foi confeccionado novo link de pesquisa na data de 29 de outubro de 2017 (<https://www.onlinepesquisa.com/s/d592338>), solicitando-se ao professor Pedro José Lopes Clemente novamente a divulgação do questionário aos policiais da PSP.

Até o dia 15 de novembro de 2017 haviam sido respondidos 32 (trinta e dois) questionários momento em que demos por encerrado a pesquisa do presente trabalho, passando-se a análise.

3.5 – FORMA DE ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

Para a análise e interpretação dos dados seguiremos ensinamentos de Gomes (apud DIAS, 2010, p. 61) onde a “interpretação dos dados da pesquisa é momento no qual o pesquisador ancora todo o material coletado, articulando-o com os propósitos da pesquisa e referencial teórico”. Desta forma foi utilizado o método hipotético-dedutivo pela observação, comparação e análise de gráficos das diversas respostas fornecidas pelos policiais tanto da BM/RS quanto da PSP.

3.5.1 Considerações Iniciais

Na data de 18 de novembro de 2017 passamos a análise e interpretação dos dados coletados, iniciando-se pela resposta dos policiais militares da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul. Serão formulados gráficos, quadros, análises descritivas e interpretações das respostas. Após cada gráfico ser exposto, serão realizadas considerações a luz de toda a presente obra.

3.5.2 Perguntas e respostas diretas dos Policias Militares da BM/RS

Dando sequencia ao trabalho, observa-se o gráfico abaixo quanto ao primeiro questionamento realizado aos 50 (cinquenta) policias militares da BM/RS.

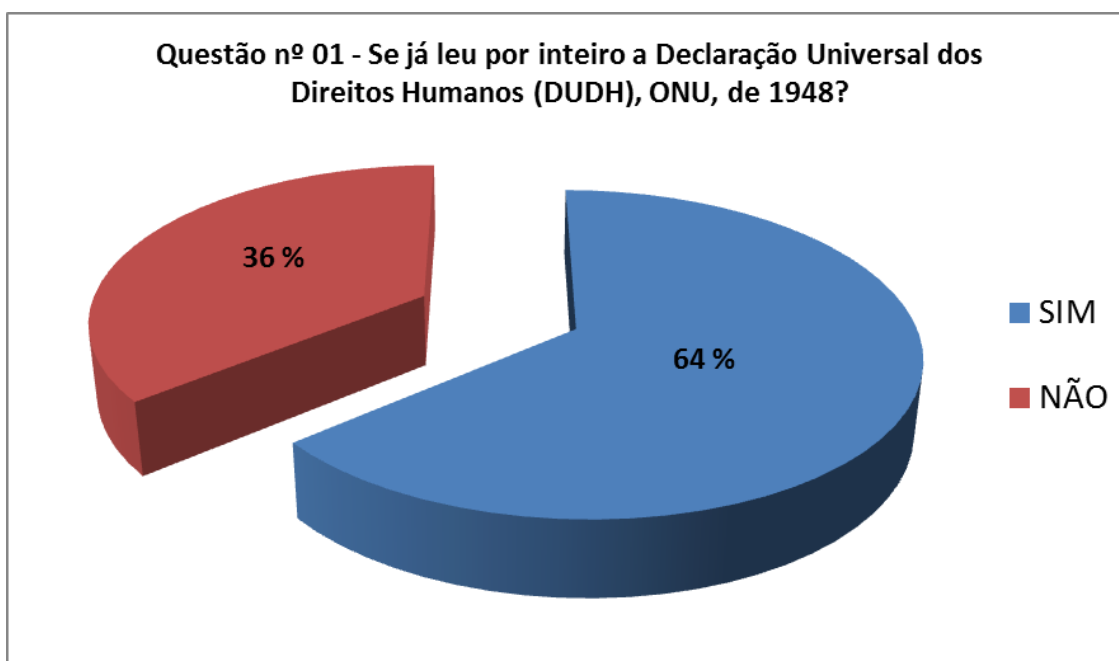


Gráfico 1: Respostas dos Policiais Militares da BM/RS.

Fonte: Pesquisa de campo aplicada junto aos policiais Militares da BM/RS. (2017).

Neste gráfico de nº 01 já se observa com preocupação a resposta dos policiais da BM/RS. A pergunta diz respeito se apenas os policiais leram por inteiro a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU de 1948.

Aqui se quer deixar bem claro de que a pergunta é “se apenas os policiais militares leram por inteiro” e não “se aplicam o que está escrito na Declaração”. Desta forma, temos que 64 % dos policiais, o que corresponde a 32 (trinta e dois) indivíduos, leram por inteiro a DUDH.

De outra banda temos que um percentual elevado de 36% dos policiais [correspondente a 18 (dezoito) indivíduos] que sequer leram por inteiro a DUDH, percentual esse, diga-se: preocupante.

Procurou-se demonstrar ao longo do trabalho os esforços realizados historicamente para a formulação e concretização do rol de direitos previstos na DUDH. É de extrema necessidade que os policiais tenham o conhecimento de documentos básicos sobre Direitos Humanos. Espera-se que os policiais ao menos tenham lido a DUDH.

Com os números extraídos dessa primeira resposta já se pode afirmar que passados quase 70 anos da Declaração, ainda hoje temos muito a fazer para que todos os policiais conheçam a DUDH, quanto mais para que apliquem e divulguem seu conteúdo.

Com o Gráfico nº 01 extrai-se claramente que precisamos reforçar a educação em Direitos Humanos principalmente entre os servidores policiais, os quais tem um dever ético e funcional de observar a DUDH de 1948 em sua atuação diária.

A intenção do presente trabalho é exatamente essa, de que a educação dever ser contínua e progressiva. A educação em Direitos Humanos deve ser ampliada e sedimentada nos bancos escolares das Instituições policiais, principalmente as militares.

Na sequência passaremos a análise do gráfico abaixo.

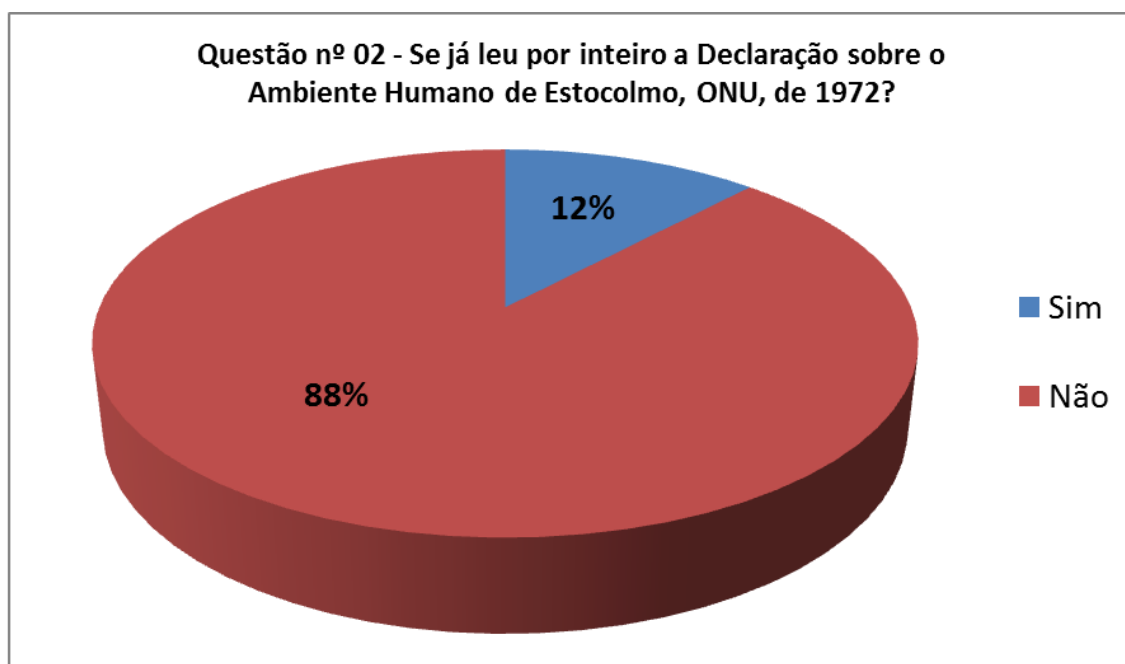


Gráfico 2: Respostas dos Policiais Militares da BM/RS.

Fonte: Pesquisa de campo aplicada junto aos policiais Militares da BM/RS. (2017).

Em relação à questão número dois solicitada aos policiais militares da BM/RS (Gráfico 2), observa-se que dos 50 entrevistados, 12 (doze) indivíduos leram por inteiro a Declaração sobre o Ambiente Humano de Estocolmo de 1972.

Procurou-se formular uma pergunta simples, fácil de captar e entender, diminuindo-se a subjetividade. De forma surpreendente, constatou-se que 88 % dos policiais militares não leram por inteiro a Declaração de Estocolmo de 1972, o que corresponde a 44 (quarenta e quatro) indivíduos.

Lembramos agora que, conforme já foi explanado em capítulo anterior, a Declaração do Ambiente Humano de Estocolmo de 1972 tem o mesmo peso internacional do que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, no que diz respeito a temática do meio ambiente.

Não obstante, passados 45 anos da Declaração de Estocolmo constata-se (pela resposta que estamos aqui analisando) que poucos policiais militares da BM/RS conhecem o conteúdo do documento.

O que falar se perguntássemos se aplicam a Declaração de Estocolmo? Assim sendo também se deve investir em programas e políticas mais acentuadas de educação ambiental nos bancos escolares para policiais.

Próximo gráfico diz respeito à questão nº 03, assim formulada:

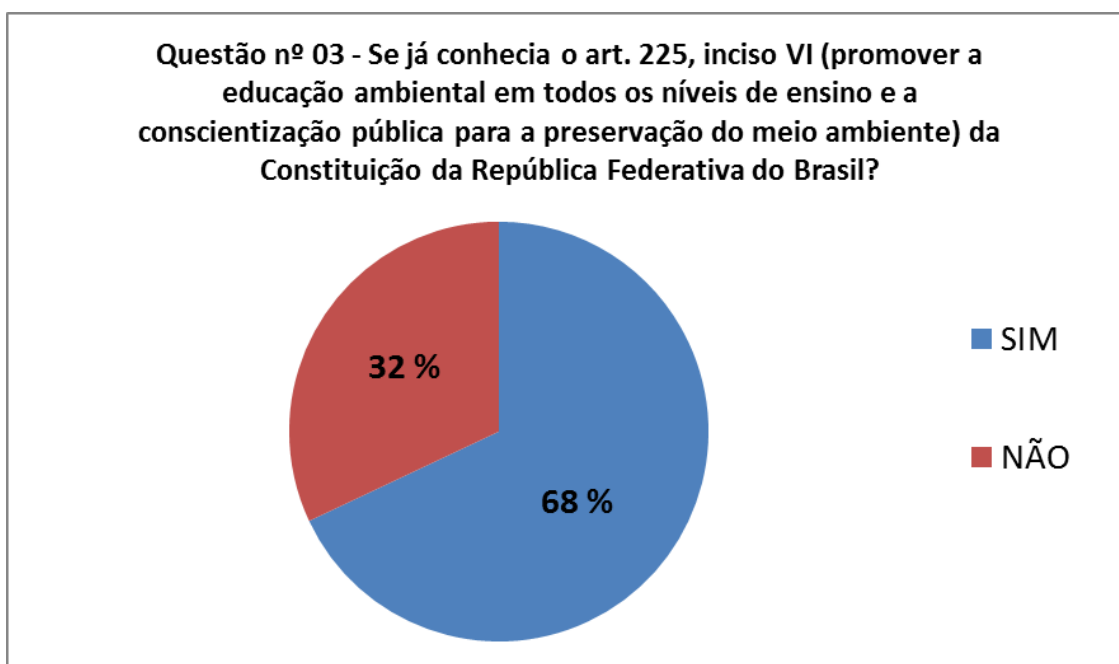


Gráfico 3: Respostas dos Policiais Militares da BM/RS.

Fonte: Pesquisa de campo aplicada junto aos policiais Militares da BM/RS. (2017).

No que diz respeito ao Gráfico 03, a pergunta foi formulada no sentido de verificar se os policiais militares da BM/RS conheciam o artigo 225, inciso VI de um dos principais documentos nacionais brasileiro de proteção ao meio ambiente, que vem a ser a Constituição Federal do Brasil.

Com a utilização do verbo “conhecer”, ampliou-se as formas de captar o conteúdo do artigo 225. Nesse caso não apenas o policial militar pode ter lido o inciso VI, mas também pode ter ouvido falar de outras pessoas sobre o seu conteúdo.

Nessa linha verificou-se que 68 % dos entrevistados responderam que SIM, que já conheciam o conteúdo do artigo 225, VI da Constituição Federal brasileira, o que corresponde a 34 (trinta e quatro) indivíduos.

De outra banda, tem-se que 32% dos entrevistados responderam que não conheciam o disposto no artigo 225, VI da CF brasileira, número esse que diz respeito a 16 (dezesseis) indivíduos.

A Constituição Federal é considerada o documento ápice da pirâmide normativa no ordenamento jurídico dos países, sendo que, no caso brasileiro, 32 % dos policiais militares (16 num universo de 50) sequer conheciam que a educação e conscientização ambiental constitui-se dever legal obrigatório de observação.

Esse número elevado de policiais que desconhecem preceitos legais basilares de observação gera uma preocupação de que medidas mais contundentes devem ser tomadas para mudar essa realidade.

Passaremos agora para a última pergunta realizada para os policiais militares da BM/RS. Estamos nos referindo a Questão nº 04 assim exposta:



Gráfico 4: Respostas dos Policiais Militares da BM/RS.

Fonte: Pesquisa de campo aplicada junto aos policiais Militares da BM/RS. (2017).

Aqui a intenção do autor também foi de forma simples, e de fácil compreensão, entender se na opinião dos policiais militares da BM/RS entrevistados, a DUDH, A Declaração de Estocolmo e o artigo 225, inciso VI da CF brasileira são dispositivos legais observados pelos policiais em sua atuação diária.

Ampliou-se o rol de alternativas para se ter uma melhor análise do conteúdo das respostas. Assim sendo, 22 % das respostas foram SIM, o que corresponde a 11 (onze) entrevistados. Outros 06 % responderam que NÃO, valor correspondente a 03 (três) indivíduos.

Ainda, temos que 08 % afirmaram não ter opinião, porcentagem relativa a 04 (quatro) policiais. Por fim, a grande maioria, 64% dos entrevistados responderam que “em partes” os dispositivos são observados. Nesse ponto estamos falando em 32 (trinta e dois) policiais militares.

Depreende-se que apenas 22% dos policiais militares entendem que sim, que o que está exposto da DUDH, na Declaração de Estocolmo e no artigo 225, VI da CF brasileira é observado na atuação diária policial. Outros 06 % acreditam que não e 08 % sequer tem opinião.

Os dados analisados nos fazem refletir se nossos policiais acreditam ou não na legislação internacional e nacional sobre Direitos Humanos e Meio Ambiente?

Podemos nos questionar ainda que: Será que os policiais se sentem seguros em atuar de acordo com os Direitos Humanos? O que lhe está faltando? Maior apoio do Estado? Maior conhecimento sobre a legislação?

A esmagadora maioria afirmou que acredita apenas em partes na aplicação dos dispositivos ora estudados (64%). Desta forma, nos questionamos se existe algum receio de atuação? Esses policiais estão desacreditados no Sistema legal nacional e internacional? Será que eles observam a mesma legislação sendo aplicada de uma forma para alguns e de outra para outros?

São perguntas difíceis de responder. Entendemos, porém, que só por meio da educação continuada, seja individualmente por autoconsciência do policial, ou coletivamente nos bancos escolares das Institucionais de Segurança Pública, que encontraremos um caminho seguro para atuarmos de acordo com Direitos Humanos e a proteção ambiental.

3.5.3 Perguntas e respostas diretas dos Policias da PSP.

Na mesma linha de abordagem, passamos agora para o gráfico de número 05 referente ao primeiro questionamento realizado aos 32 (trinta e dois) policiais da Polícia de Segurança Pública.

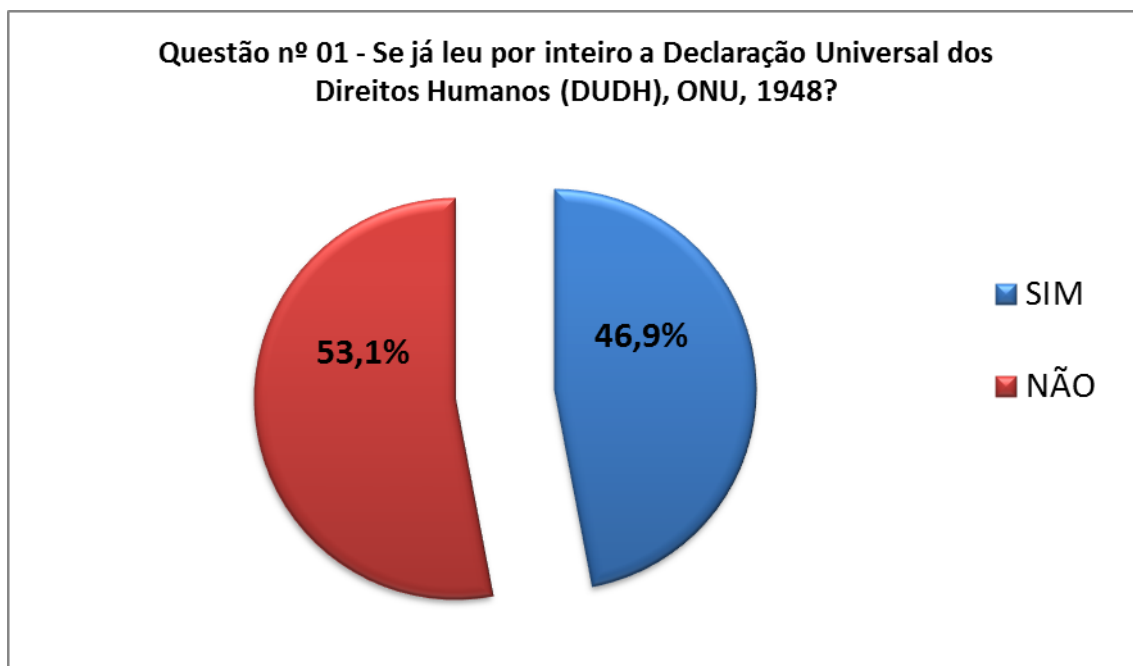


Gráfico 5: Respostas dos Policiais da PSP.

Fonte: Pesquisa por e-mail aplicada aos Policiais da PSP. (2017).

Constata-se que pouco mais de 53 % dos entrevistados responderam que não leram por inteiro a DUDH. Percentual esse que equivale a 17 (dezessete) indivíduos do universo de 32 (trinta e dois) entrevistados.

Em decorrência, tem-se que quase 47 % dos entrevistados responderam que leram por inteiro a DUDH. Estamos falando em 15 (quinze) indivíduos. Neste ponto, temos uma observação alarmante: “A maioria dos entrevistados da PSP sequer leu por inteiro a DUDH”.

Novamente frisa-se que a pergunta foi formulada de forma simples e objetiva. Tanto falamos em Direitos Humanos nos dias atuais, mas levando-se em consideração essa resposta em específico dos policiais da PSP percebemos o quanto ainda temos que trabalhar para tornar os Direitos Humanos mais conhecidos pelos policiais. O que dizer em aplicação?

Mais uma vez ratificamos que o principal objetivo do presente trabalho é tornar evidente a necessidade de uma educação continuada e reforçada. Muito foi realizado para chegarmos até aqui. Não podemos esquecer do passado. Temos que entender, afirmar, divulgar e no mínimo conhecer a DUDH.

Com as respostas dos gráficos 01 e 05 verificamos que temos o dever de qualificar, debater, divulgar e fomentar o estudo da DUDH tanto pelos policiais da PSP quanto pelos policiais da BM/RS.

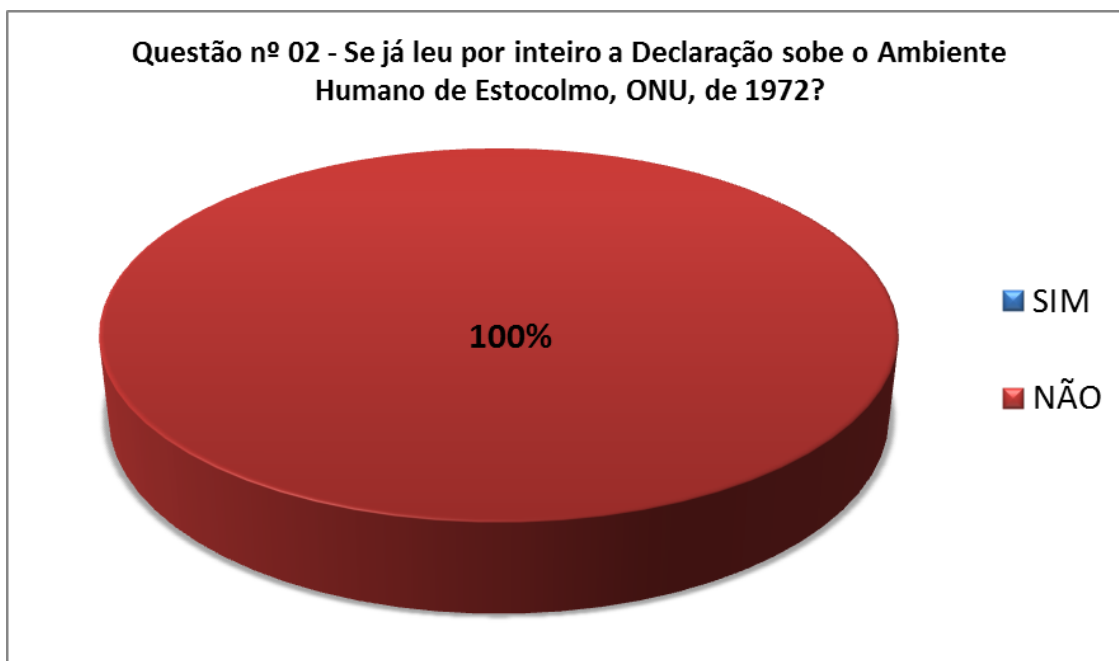


Gráfico 6: Respostas dos Policiais da PSP.

Fonte: Pesquisa por e-mail aplicada aos Policiais da PSP. (2017).

Na continuidade do trabalho foi formulada a pergunta conforme descrita no gráfico 06, sendo que 100% dos policiais da PSP (32 indivíduos) responderam que não leram por inteiro a Declaração sobre o Ambiente Humano de Estocolmo de 1972.

A presente resposta nos chama a atenção. No mundo contemporâneo tanto se fala em proteção ao meio ambiente, em dever de conscientização ambiental, qualidade de vida e outros termos semelhantes. Contudo verifica-se que ainda estamos longe de uma real preocupação com as questões ambientais.

De modo reiterado expomos que a Declaração de Estocolmo de 1972 sobre o ambiente Humano tem o mesmo peso internacional do que a DUDH de 1948. Entretanto nossos policiais da PSP sequer leram por inteiro tão relevante documento. Nossa esperança é de que os policiais ao menos tenham ouvido falar, ou lido parcialmente a referida Declaração, pois para criarmos consciência e atitude de proteção ambiental temos que conhecer no mínimo a Declaração de Estocolmo. (Anexo B).

No quarto capítulo trataremos dessa necessidade de promovermos a educação ambiental de forma perene. Para sobrevivermos como sociedade devemos ter em mente o momento histórico em que vivemos. Devemos orientar nossas ações, seja no Brasil, seja em Portugal, seja no mundo inteiro de modo que possamos viver em harmonia e bem-estar entre os homens, protegendo e preservado o meio ambiente. Para protegermos temos que conhecer. Para conhecer temos que nos educar e agir. Passaremos para análise do próximo gráfico.

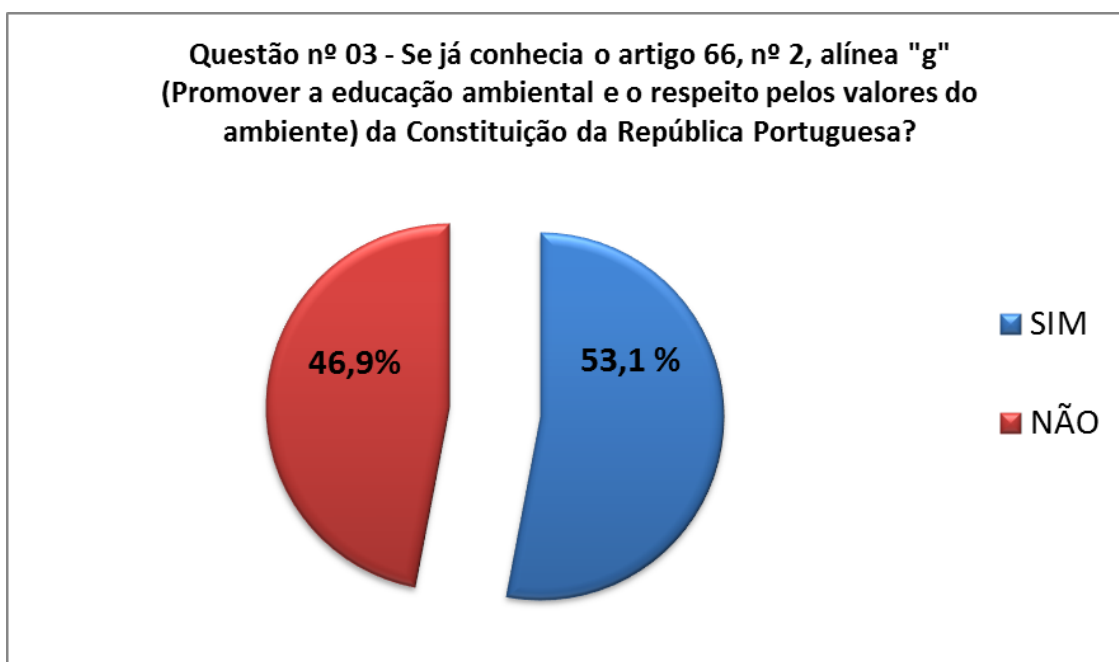


Gráfico 7: Respostas dos Policiais da PSP.

Fonte: Pesquisa por e-mail aplicada aos Policiais da PSP. (2017).

O gráfico 07 acima nos diz que pouco mais de 53% dos policiais da PSP já conheciam o artigo 66, nº 2, alínea “g” da Constituição Portuguesa, percentagem essa que equivale a 17 (dezessete) indivíduos dos 32 (trinta e dois) entrevistados.

Agora quase 47 % dos policiais da PSP não conheciam o artigo 66, nº 2, alínea “g” da Constituição da República Portuguesa o que diz respeito a 15 (quinze) indivíduos.

Sem maiores considerações, apenas novamente reiteramos a importância de investirmos na educação de nossos agentes de Segurança, para sedimentar ao mesmo um mínimo de conhecimento sobre o ambiente exposto em documento de cunho nacional português.

O gráfico não quer nos dizer necessariamente que os policiais não tenham preocupação com o respeito aos valores ambientais ou a educação é claro. Até porque a quantidade de atribuições dos policiais não são poucas. Os problemas pessoais, familiares, afetam muitas vezes o trabalho dos policiais. A quantidade de legislações que os policiais devem conhecer e aplicar é muito abrangente.

Por isso fica a pergunta, quais legislações temos que realmente conhecer e aplicar como agentes de Segurança? O que deve ser priorizado na atuação policial?

Desta forma, o dever do presente trabalho é de alertar para que todos os policiais, sejam eles operacionais, administrativos, especializados, tenham um

conhecimento mínimo de Direitos Humanos e de proteção ambiental. Ainda, na sequência temos a seguinte questão.

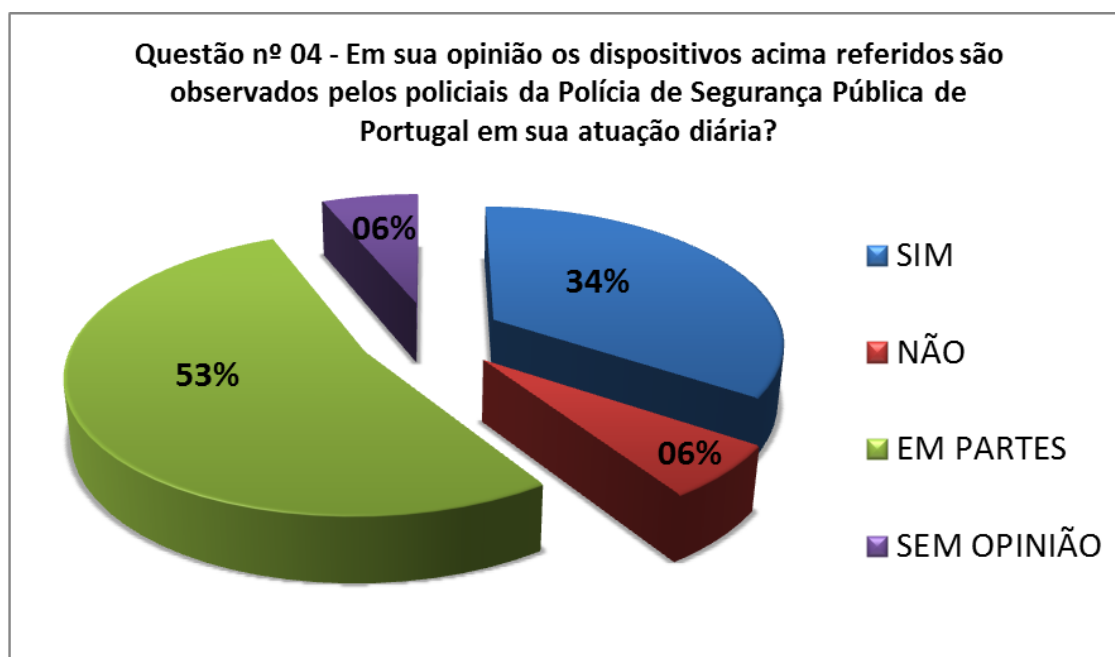


Gráfico 8: Respostas dos Policiais da PSP.

Fonte: Pesquisa por e-mail aplicada aos Policiais da PSP. (2017).

Para começarmos a falar no gráfico 08, devemos perceber que a pergunta foi formulada no sentido de entendermos se na opinião dos policiais militares da PSP de Portugal, a DUDH, A Declaração de Estocolmo e o artigo 66, nº 2, alínea “g” da CF portuguesa são dispositivos legais observados pelos policiais em sua atuação diária.

Novamente foi ampliado o rol de alternativas para se ter maior abrangência de verificação do conteúdo das repostas. Adiante verifica-se que 34 % das respostas a pergunta formulada foram “SIM”, o que corresponde a 11 (onze) entrevistados. Outros 06 % responderam que NÃO, valor correspondente a 02 (dois) indivíduos.

Por conseguinte, temos que 06 % afirmaram não ter opinião, percentagem relativa a também 02 (dois) policiais. Por fim, a grande maioria, 53% dos entrevistados responderam que em partes os dispositivos são observados. Aqui estamos falando em 17 (dezessete) policiais da PSP.

Depreende-se do gráfico oito que uma pequena percentagem de policiais (34%) acreditam que sim, que tanto a DUDH, a Declaração de Estocolmo e o artigo 66, nº 2, alínea “g” da CF portuguesa são dispositivos observados pelos policiais. Porém, a grande maioria de (53 %) acredita que somente em partes. As resposta nos sugere que

ainda devemos trabalhar muito não só para a divulgação das leis de Direitos Humanos e proteção ambiental como também para sua aplicabilidade com convicção.

Verificou-se exaustivamente ao longo das perguntas e respostas que a compreensão sobre a DUDH e sobre a Declaração de Estocolmo por parte dos policiais da PSP e da BM/RS é deficitária.

3.6 QUADRO COMPARATIVO ENTRE BM/RS E PSP.

Nos restringido apenas à comparação entre BM/RS e PSP no que diz respeito as duas primeiras questões tem-se o quadro comparativo abaixo:

QUADRO COMPARATIVO		
Questões	BM/RS	PSP
01 – Se já leu por inteiro a Declaração Universal dos Direitos Humanos, ONU, de 1948?	1- SIM – 64 % o que corresponde a <u>32 policiais.</u> 2 – NÃO – 36 % o que corresponde a <u>18 policiais.</u>	1- SIM – 46,9 % o que corresponde a <u>15 policiais.</u> 2 – NÃO – 53,1 % o que corresponde a <u>17 policiais.</u>
02 – Se já leu por inteiro a Declaração sobre o Ambiente Humano, ONU, 1972?	1- SIM – 12 % o que corresponde a <u>06 policiais.</u> 2 – NÃO – 88 % o que corresponde a <u>44 policiais.</u>	1- SIM – 00 % o que corresponde a <u>NENHUM policial.</u> 2 – NÃO – 100 % o que corresponde a <u>32 policiais.</u>

Quadro 1: Comparativo de Respostas entre os policiais da BM/RS e da PSP.

Fonte: Elaborado pelo autor. (2017).

Pelo quadro podemos afirmar que o número total referente a soma dos policiais da BM/RS e PSP que não leram por inteiro a DUDH foi de 35 (trinta e cinco) indivíduos. Ou seja, 35 (trinta e cinco) de um total de 82 (oitenta e dois) policiais.

Observamos, portanto que quase a metade de todos os entrevistados sequer leu por inteiro a DUDH, número esse alarmante. Reiteramos que se deve reforçar o Estudo da disciplina de Direitos Humanos nos bancos escolares das Instituições policiais,

exigindo-se uma periodicidade maior de aulas com um cronograma de matérias e conteúdos.

Doutra banda, ainda também estamos longe de efetivarmos uma real proteção ao meio ambiente. Se somarmos o número de policiais da PSP e da BM/RS que não leram a Declaração de Estocolmo chegamos ao número de 76 (setenta e seis) policiais num total de 82 (oitenta e dois).

Ao final deste capítulo pode-se afirmar que a DUDH, a Declaração de Estocolmo, o artigo 225, inciso VI, da CF brasileira, o artigo 62, nº 2, alínea “g” da CF portuguesa são dispositivos pouco conhecidos e observados tanto pelos policiais militares da BM/RS do Brasil quanto pelos policiais da PSP de Portugal.

CAPÍTULO 4 - EDUCAÇÃO COMO FATOR IMPRESCINDÍVEL PARA O RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS E PARA A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL.

Neste último capítulo iremos tratar sobre o processo de educação como fator imprescindível para o respeito aos direitos Humanos e para a preservação ambiental. Para isso iremos abordar a necessidade de educação em nível pessoal. Depois será realizado comentários quanto a educação familiar, escolar e comunitária. Por fim, a ênfase será no aspecto profissional, de como os policiais devem desenvolver a consciência de respeito aos Direitos Humanos e a preservação ambiental.

4.1 DA EDUCAÇÃO EM NÍVEL PESSOAL

A temática em Direitos Humanos e Meio Ambiente antes de ser sedimentada no plano profissional, deve ser precedida por um desenvolvimento educacional da pessoa como ser humano global.

O próprio “kant ressaltava a importância da educação para a formação do ser humano, afirmando que o homem não pode se tornar um verdadeiro homem, senão pela educação: Ele é aquilo que a educação dele faz” (GORCZEVSKI, 2007, p. 19). Assim sendo

por mais importante que seja o papel da educação para o aprofundamento, conscientização e divulgação dos direitos humanos, é preciso reconhecer, de modo mais radical, o fato de, que, sem a educação, muitos dos direitos humanos não se concretizariam, pelo que se torna necessário, entre outros aspectos, aprofundar a “concepção educacional dos direitos humanos (Warat apud ESTEVÃO, 2015 p. 74).

Segundo Hill, a educação em nível pessoal deve ser realizada, no mínimo, por intermédio da harmonia de quatro elementos que constituem a natureza humana: físico, mental, emocional e espiritual. (apud OLYMPIO, 2016, p. 33).

Assim sendo, o desenvolvimento da natureza humana deve ocorrer primeiramente no campo pessoal (individual de cada pessoa) passando pelo aperfeiçoamento das 04 (quatro) dimensões (planos) abaixo explicitadas:

Físico: visando a saúde, ao equilíbrio e à transformação do corpo; **Mental:** visando à transformação e evolução do conhecimento, das opiniões e atitudes; **Emocional:** visando à transformação e evolução da efetividade; **Espiritual:** visando à transformação e evolução da relação da consciência com vários níveis de realidade. (MARTINS, SOUZA e MARTON-LEFÉVRE, 2008, p. 30).

Nesse sentido, para Miller a educação dever ser holística (uma expansão do afirmado acima) demonstrando características de desenvolvimento da pessoa global, interessada no intelectual, emocional, social, físico, criativo/intuitivo, estético e nos potenciais espirituais (apud YUS, 2002, p. 18).

Esse desenvolvimento é necessário ocorrer para que cada um de nós possa explorar ao máximo nosso potencial. Cada um de nós deve aprender por conta própria. Devemos realizar uma autorreflexão e buscar uma melhora contínua.

A mais de 100 anos atrás, um homem chamado Andrew Carnegie propôs a um jovem de nome Napoleon Hill descobrir os segredos do sucesso. Napoleon Hill aceitou o desafio e passou mais de 20 anos entrevistando homens de sucesso, investigando suas carreiras a fim de constatar algo de especial.

Em sua obra intitulada no português de “As leis do triunfo” verificou que a pessoa que desenvolve o sucesso necessita dirigir suas energias adequadamente possuindo características como

Tato, paciência, persistência, autoconfiança, conhecimento íntimo da química mental, habilidade para adaptar-se (num Estado de perfeita Harmonia e equilíbrio) às circunstâncias que se transforma rapidamente, sem demonstrar qualquer sinal de aborrecimento. (HILL, 1970, p. 72).

É claro que bons professores no decorrer da vida também são essenciais para o aprendizado. Os bons exemplos devem ser seguidos. As boas orientações também. Para o psicólogo Carl Rogers no ambiente de hoje em que tudo está constantemente mudando

[..] a função da educação não deveria ser ensinar, mas **facilitar a mudança e a aprendizagem**, o único homem educado é aquele que aprendeu como aprender, como adaptar-se à mudança; o homem que tenha compreendido

que nenhum conhecimento é seguro, e que somente o processo de buscar o conhecimento dá base para a segurança (apud JUAN, 2012, p.51). [grifo nosso].

Voltando-se a questão do professor, podemos nos perguntar quais as qualidades, habilidades e competências que o educador deve possuir para ser considerado um bom professor?

Pesquisa realizada recentemente por Nascimento e Silva buscou verificar a percepção de estudantes de uma instituição de ensino superior no sentido de qual seriam as características de um bom professor (2016 p. 115).

O professor na dinâmica social e educacional contemporânea deve ter uma série de aptidões, ações, competência, habilidades, onde

Para ser um bom professor, não basta o saber teórico e didático-pedagógico, pois os estudantes anseiam por um professor que saiba a professar sua arte, mas que seja: dinâmico na sua prática pedagógica; seja paciente e respeite as condições de aprendizagem de seus alunos, seja atencioso, colocando-se a disposição do discente para auxiliar a sua aprendizagem; seja dedicado, empenhando-se na lide do ensinar e do aprender, seja didático, seja responsável, seja motivador, seja ético, seja criativo, seja compreensivo, seja atualizado, seja comunicativo. (NASCIMENTO e SILVA, 2016, p. 135).

Desta forma cada um de nós possui um talento, uma habilidade que se destaca perante as outras pessoas e deve ser desenvolvido. Interessante estudo foi desenvolvido em 1983 por Howard Gardner, professor da escola de pós graduação da Universidade de Havard, onde o mesmo publicou estudo denominado Inteligências Múltiplas, onde segundo Gardner cada um de nós possui sete inteligências, a saber:

1. Verbo-Linguística: Pessoas com essa inteligência tendem a ser boas em ler, escrever e memorizar palavras e datas, essas pessoas tem o cérebro esquerdo dominantes; 2. Lógico-matemática: Pessoas com essa inteligência tendem a ser boas em matemática, números, cálculos, lógica, essas pessoas costumam ter o lado esquerdo dominante; 3. Corpo-Cinestésica: Alunos são dotados fisicamente, apreendendo melhor se movimentando, educação física, futebol, policiais; 4. Espacial: Essa inteligência é forte em artes, projetos, resolução de enigmas, tem o lado direito do cérebro dominante; 5. Musical: Essa inteligência é sensível a música, ritmo, afinação, melodia; 6.

Interpessoal: Pessoas estas são comunicadoras, populares, extrovertidas; 7.
Intrapessoal: Lida com autorreflexão e introspecção, compreensão de si mesmo. (KIYOSAKI, 2014, p. 136).

Dando continuidade ao trabalho, ao mesmo tempo e que retornamos a análise dos quatro elementos que constituem a harmonia da natureza humana, deparamo-nos com um deles, o aspecto “físico”.

Para nosso desenvolvimento como pessoas global temos que desenvolver o aspecto físico. O psicoterapeuta Abraham Maslow considerado um dos fundadores do movimento humanista da psicologia relatou em seu estudo que para realizar o potencial do indivíduo esse precisa descobrir seu verdadeiro propósito (HERMETO e MARTINS, 2012 p. 138)

Em sua teoria da “Hierarquia das necessidades” Maslow relata que cada um de nós possui um propósito individual para o qual está talhado de modo que para ser alcançado esse propósito o autor

Elenca as qualidades que observou em indivíduos bem sucedidos que tinha ambições grandiosas, mas não impossíveis de modo que o aspecto físico (questões fisiológicas) são colocados na base de sua pirâmide: necessidade de ar, comida, bebida, sono, calor, exercício físico, etc. (HERMETO e MARTINS, 2012, p. 139).

Outro fator que está diretamente relacionando com o Desenvolvimento de nosso potencial como pessoa é a dimensão Emocional. Segundo Daniel Goleman a Inteligência Emocional

Esta relacionada com a capacidade de criar motivação para si próprio e de persistir num objetivo apesar dos percalços, de controlar impulsos e saber aguardar pela satisfação de seus desejos; de se manter em bom estado de espírito e de impedir que a ansiedade interfira na capacidade de raciocinar, de ser empático e autoconfiante (2012, p. 58).

Na sequencia de raciocínio temos os aspecto mental que deve estar em equilíbrio com o corpo, a emoção e o espiritual de modo que se aprofunde as

Habilidades de manter as diferentes energias e qualidades na proporção correta, marcando todos os aspectos da educação holística. Essa “Educação

do equilíbrio” procura ajudar as pessoas em seu autodesenvolvimento com a integração de corpo, mente e alma [...] A educação holística vê a mente e o corpo como algo conectado e inter-relacionado, defendendo um equilíbrio entre a cognição e a emoção e, mais especificamente, entre o uso da razão/lógica científica e a intuição/pensamento narrativo (YUS, 2002, p. 199).

Por fim, quando estamos falando em espiritualidade, o psicanalista suíço Carl Gustav Jung afirma que “Deus – seja ele convidado ou não – estará presente; se não estiver, colocaremos outra coisa para ocupar essa posição central. Assim da importância de desenvolver nosso lado espiritual”. (JUNG, 2011, p.415).

Ainda, para Jung o nosso instinto para a espiritualidade se deve ao fato de tendermos a nos relacionar conscientemente com a divindade e

Caso reprimamos ou suprimamos esse instinto poderemos adoecer, assim como adoecemos quando interferimos no nosso apetite por comida ou com o nosso instinto sexual [...] quando Deus não é reconhecido, desenvolve-se a mania do ego, e dela vem à doença. (JUNG, 2011, p. 423).

4.2 DA EDUCAÇÃO EM NÍVEL FAMILIAR, ESCOLAR E COMUNITÁRIO.

Alguns autores como Jacob Petry acreditam que não há sucesso profissional que compense um fracasso familiar. Para ilustrar o afirmado, conta-se a seguinte história:

Um lavrador tinha sete filhos que viviam brigando entre si, certo dia o pai reuniu todos os filhos e disse que queria lhe mostrar o que a falta de cooperação entre eles representava. Juntou sete varas de madeira e as amarrou em um único feixe, e o estendeu para cada um dos filhos, pedindo que o quebrassem. Todos tentaram mas ninguém conseguiu. Em seguida o lavrador tomou o feixe, cortou as amarras e o separou, estendendo uma vara para cada filho, pedindo que as quebrassem. Todos, com extrema facilidade quebraram e o homem falou para os filhos: “Quando vocês trabalham juntos, em um espírito de harmonia são como feixe de varas: Ninguém conseguirá vencê-los, mas se continuarem insistindo em competir entre si, cada um por si, qualquer um poderá derrotá-los facilmente”. (PÉTRY, 2012, p. 32).

Pelo relato verifica-se que aquelas pessoas que tem uma base familiar forte, ou aquelas que agem em conjunto, acabam por resistir mais aos infortúnios da vida. Tal fator considera-se importante para os agentes de segurança, pois a atividade policial é de toda frustrante, desgastante e sujeita a derrotas.

Esse espírito cooperativo deve ocorrer entre os próprios policiais para que possam ter maiores chances de sucesso na atividade. Os colegas de profissão também fazem parte da família.

A Sociedade no contexto da modernidade está constantemente em modificação dificultando-se muitas vezes um processo de universalização da educação. Aqui estamos diante de um processo de liquefação da modernidade, termo utilizado por Zygmunt Bauman, entendido como

a redução drástica da duração das novidades com a aparente inevitabilidade de uma reinvenção permanente de nossos modos de ser e conviver, rapidamente as novidades tornam-se obsoletas e precisamos substituí-las por novas e mais excitantes experiências, precisando-se que a novidade e a diferença sejam permanentemente reencenadas, a cada instante, para nos libertarmos do fantasma de nos tornarmos “retrô” (apud GIBBON e HENNING,2010 p. 92)

Retornando a DUDH, quando falamos em escola, pode-se afirmar que no caso brasileiro, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) foi inspirada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Título II – Dos princípios e Fins da Educação Nacional. Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento a arte e o saber; III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância; X – valorização da experiência extra-escolar. (SINGER, 2008, p. 180).

O enfoque do presente trabalho está intrinsicamente ligado aos Direitos Humanos. E educação em Direitos Humanos deve começar cedo na vida dos cidadãos.

Assim, começa-se na família, passa-se na escola. Para aqueles que entram para a vida policial, deve ser reforçada e ampliada nas academias policiais. No tocante as escolas

Indubitavelmente os direitos humanos de primeira geração situam-se no postulado de um ensino universal para todos: o direito de todas as crianças e de todos os jovens irem para a mesma escola, até mesmo com o uniforme que disfarça as diferenças. (SINGER, 2008, p. 118).

Na medida em que nós cidadãos vamos desenvolvendo nossa personalidade, com irrestrito respeito aos Direitos Humanos e também com o meio ambiente, necessário depois que amadurecermos ao longo de nossa caminhada contribuirmos com nossa comunidade

entende-se por esta tanto a comunidade escolar quanto a comunidades de cidadãos, da nação e até a comunidade global da Terra. Para isso, o estudante deve desenvolver habilidades interpessoais, habilidades de serviço comunitário e habilidades de ação social (YUS, 2002, p.33).

No tocante a comunidade ainda, reflexão imprescindível de se fazer é a de que as grandes mudanças para serem realizadas estão relacionadas no plano da comunidade local onde a

A valorização dos direitos humanos, como viés ético para a construção das novas perspectivas sociais – pela relação entre o local e o global – aponta para um aspecto interessante: não é o direito, ou mesmo o Direito Constitucional e a Constituição que, neste mundo globalizado, terão condições de operar transformações na realidade. Pelo contrário, as mudanças na realidade provocarão inevitavelmente transformações na concepção jurídico-constitucional das relações sociais. (ESPINDOLA, 2005, p. 247).

4.3 A EDUCAÇÃO EM NÍVEL PROFISSIONAL: O DESENVOLVIMENTO DA CONSCIÊNCIA DE DIREITOS HUMANOS E DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE PELOS POLICIAIS.

A primeira tarefa a ser realizada para que os policiais desenvolvam a consciência de Direitos Humanos é de afirmar que não se pode interpretar a legislação humanitária a partir de outro norte diferente do ser humano, onde a própria definição, origem e natureza dos Direitos Humanos está na “Dignidade da Pessoa Humana”.

Por consequência relembramos a definição de Immanuel Kant sobre a Dignidade da Pessoa Humana a qual “consiste que cada indivíduo é um fim em si mesmo” (RAMOS, 2016, p.77).

Retomamos também São Tomás de Aquino onde o mesmo defende que a “pessoa é uma substância de natureza racional, centro de criação pelo fato de ser imagem e semelhança a Deus. Logo, o intelecto e a semelhança com Deus geram a dignidade que é inerente ao Homem” (RAMOS, 2016, p. 76).

Esse norte de interpretação é de fundamental importância já que para alguns autores

Os Direitos Humanos não são absolutos nem se apresentam como uma categoria homogênea (o que pode contrariar, de certo modo, o seu caráter indivisível vulgarmente aceito) [...] a normatividade dos direitos Humanos é condicionada pela contingência histórica (como no holocausto) e por isso é sempre uma normatividade contaminada. (ESTEVÃO, 2015, p. 11).

Do afirmado deve-se ter cuidado na utilização da expressão “Direitos Humanos” para que não sirva exclusivamente de cunho ideológico político para legitimar práticas das mais diversas e para manipulações de toda espécie. Por isso o norte interpretativo dos Direitos Humanos está na Dignidade de Pessoa Humana conforme ensinamentos de Immanuel Kant e São Tomás de Aquino.

Conforme procuramos chamar à evidência no presente trabalho, boa parte dos policiais da BM/RS e da PSP sequer leram por inteiro a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Neste aspecto devem ser reforçados o ensino nas Instituições Policiais.

Consideração importante a fazer é que o sentido da palavra “ler” para o autor, e no contexto do trabalho é de que se os policiais cruzaram os olhos por inteiro ao texto da Lei, ou seja, se efetuaram a leitura completa, do começo ao fim, linha por linha, palavra por palavra do documento. É esse o sentido de “ler por inteiro” na presente dissertação.

Da mesma forma a grande maioria dos policiais da BM/RS e da PSP não leram por inteiro a Declaração sobre o Ambiente Humano de Estocolmo de 1972, nem as disposições Constitucionais sobre o tema do meio ambiente e dos Direitos Humanos. Aqui também, os currículos Educacionais sobre o meio ambiente devem ser reforçados nas Entidades policiais.

Desta forma os professores policiais devem formular grades curriculares nos cursos de formação e de aperfeiçoamento que prevejam a disciplina teórica de prática de Direitos Humanos e de proteção ambiental.

Seguindo para a conclusão do trabalho, conforme vimos no início do capítulo, os policiais devem realizar um desenvolvimento de seu aspecto físico. Para isso devem ter horas de sono adequadas, se alimentar com qualidade, praticar exercícios físicos regulares, trabalhar com dedicação, ter momento de lazer e descontração, dentre outros aspectos.

Outra dimensão a ser desenvolvida é o aspecto mental. Nesse ponto os policiais devem saber gerenciar seus pensamentos, comportar-se de forma positiva apesar das circunstâncias e dificuldades, viver de acordo com seus valores, criar força de vontade para sua atividade diária policial.

Como fazer tudo isso? Conforme assinalado por Howard Gardner, desenvolvendo a “Inteligência Intrapessoal: Autorreflexão e introspecção, compreensão de si mesmo.” (KIYOSAKI, 2014, p. 136). Antes da transformação social deve ocorrer a transformação individual.

O terceiro elemento que constitui a natureza humana é o aspecto emocional. Nela o policial deve aprender e aperfeiçoar o conhecimento das próprias emoções, saber adiar a satisfação, conter a impulsividade, reconhecer as emoções nos outros, lidar com relacionamentos, controlar a raiva, controlar a ansiedade e evitar o surgimento da depressão.

Ainda, desenvolver a espiritualidade de modo que os policiais sintam-se observados e abraçados por Deus, encontrando forças e resistência às pressões da

sociedade, do trabalho policial, da vida particular, em nome da verdade, do amor, da esperança e da fé.

A toda evidência, a proposta do presente trabalho é esta de incorporar todos os aspectos no processo de aprendizagem (físico, mental, emocional, espiritual) para que os policiais de fato possam respeitar os Direitos Humanos e se preocuparem com as questões relativas ao meio ambiente. A educação deve ensinar os policiais a harmonizar os valores individuais e os coletivos.

A harmonia coletiva é aquela relacionada com o apoio familiar, seja esse apoio de parentesco ou pelos próprios colegas de profissão. Devemos adquirir habilidades de expressão com a família, mantendo-nos unidos a ela.

Necessário também desenvolver um estudo escolar, o qual diz respeito ao continuo regresso as disciplinas de Direitos Humanos e legislação ambiental nos bancos das Instituições Policiais. Os professores são o norte do sistema educacional, preocupados em aplicar e desenvolver os Direitos Humanos e a proteção ambiental, apresentando aos seus alunos toda a problemática internacional, relatando a importância de buscarmos respostas satisfatórias.

Não obstante, necessário também o policial realizar envolvimento com a sua comunidade. Os policiais devem conhecer a delinquência, os crimes, os problemas de deterioração ambiental, os problemas sociais do meio em que vivem. Atuar no campo preventivo e repressivo do crime. Ainda, se envolver em programas sociais, aprendendo a realizar trabalho em equipe, estudo interdisciplinar.

Após desenvolver e aperfeiçoar todos esses aspectos de harmonia pessoal (física, mental, emocional, espiritual) familiar, escolar e comunitária, os policiais estarão aptos a conhecer e aplicar de fato a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração sobre o Direito o Ambiente Humano.

CONCLUSÃO

No decorrer da dissertação realizamos uma breve análise de fatos históricos dos Direitos Humanos e da proteção Ambiental mundialmente. Foram realizados comentários sobre os documentos do “Bill Of Rights” da Inglaterra (1689), a Declaração da Independência dos Estados Unidos (1776) e a Declaração Dos Direitos do Homem e do Cidadão da Revolução Francesa (1789) considerados marcos fundamentais dos Direitos Humanos.

Esclarecemos que a Dignidade da Pessoa Humana para Immanuel Kant está relacionada com o fato de que cada indivíduo é um fim em si mesmo, e que todos nós temos o direito de ser respeitados e a obrigação de respeitar os demais. Já para São Tomás de Aquino a Dignidade da Pessoa Humana diz respeito ao fato de que toda pessoa é uma substância de natureza racional, centro de criação pelo fato de ser imagem e semelhança a Deus.

Foi observado e relatado acidentes ambientais graves como o ocorrido na Baía de Minamata, no Japão, entre os anos de 1953 a 1997, o que provocou a degeneração do sistema nervoso em humanos, tendo como consequência a surdez, a falta de coordenação motora e cegueira para as diversas pessoas. A explosão do reator da usina de Chernobyl na Ucrânia em 1986 espalhou radiação superior a 10 bombas atômicas.

Citamos sobre catástrofes naturais como ocorrida em 2011 na Tailândia em que as cheias afetaram inúmeras fábricas de material de informática fazendo parar a sua produção. Abordou-se aspectos sobre a poluição diária humana, chuva ácida e aquecimento global. Todos acontecimentos precipitaram e ainda precipitam hoje o surgimento de regras de direito no que diz respeito à proteção ambiental.

Algumas dessas regras de proteção ambiental estão previstas nas Constituições Federais de Portugal e do Brasil. No Brasil tem-se o artigo 225, inciso VI da CF relacionado a promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente. Em Portugal tem-se o artigo 66, nº 2, alínea “g” da CF relativo a promover a educação ambiental e o respeito pelos valores do ambiente.

Quando abordarmos os Direitos Humanos verificamos primeiramente as gerações de direitos fundamentais. Depois discorremos sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 que teve sua origem no Direito Humanitário, na Liga das Nações e na Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Por sua vez vimos que a consciência ecológica mundial tornou-se mais evidenciada a partir dessa Conferência da ONU de 1972, surgindo no mesmo ano a Declaração sobre o Ambiente Humano de Estocolmo.

Foram realizadas considerações a respeito de respostas a questionários proposto de Direitos Humanos e Direito ambiental, enviado aos policiais da BM/RS e da PSP. Levando-se em consideração os questionários (Anexos A e B) estamos aptos a responder a hipótese proposta no presente trabalho:

“Se a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU de 1948, a Declaração sobre o Ambiente Humano de Estocolmo da ONU de 1972, o artigo 225, inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 66, nº 2, alínea “g”, da Constituição da República Portuguesa, são conhecidos e observados pelos integrantes da Polícia de Segurança Pública de Portugal e pelos Policias Militares do Estado do Rio Grande do Sul em sua atuação diária?”.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU de 1948 é, em sua maioria, conhecida pelos policiais da BM/RS e observada somente em partes.

A Declaração de Estocolmo da ONU de 1972 é, em sua maioria, desconhecida pelos policiais da BM/RS e observada somente em partes.

O artigo 225, inciso VI da CF do Brasil é, em sua maioria, conhecido pelos policias da BM/RS e observado somente em parte.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU de 1948 é, em sua maioria, desconhecida pelos policiais da PSP e observada somente em partes.

A Declaração de Estocolmo da ONU de 1972 é, em sua maioria, desconhecida pelos policiais da PSP e observada somente em partes.

O artigo 66, nº 2, alínea “g” da CF de Portugal é, em sua maioria, conhecido pelos policiais da PSP e observado somente em partes.

Uma das limitações verificadas no presente trabalho foi o baixo número de Policiais da PSP que responderam ao questionário. Nosso objetivo era de que 50 (cinquenta) policiais respondessem. No final conseguiu-se apenas 32 (trinta e duas) respostas pelos policias da PSP. Deixou-se também de verificar na pesquisa o local onde estão lotados os servidores da PSP que responderam ao questionário, pois o mesmos foram enviados apenas vai e-mail sem possibilidade de entrevista pessoal.

O tempo é uma limitação necessária de assinalar já que enquanto escrevemos a dissertação acumulamos nossas funções profissionais policiais. A bibliografia é outra restrição que enfrentamos haja vista que para balancear a quantidade de obras citadas

portuguesas e brasileiras buscamos no Repositório Online do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna diversas obras.

No fim deste estudo, torna-se possível afirmar que a educação e a harmonia nos níveis, pessoal, familiar, escolar, comunitário e profissional é de fundamental importância para todos policiais, sejam eles da BM/RS sejam eles da PSP, no intuito de que os mesmos conheçam e observem os Direitos Humanos e a proteção ambiental em suas atuações diárias como policiais.

BIBLIOGRAFIA

ABREU, Luís Bernardo Costa Gomes. **Alterações climáticas e as consequências na segurança global**. Breve Estudo/Área de Ensino Específico da Marinha/CPOS-M. Instituto de Estudos Superiores Militares. Curso de promoção a oficial Superior. Marinha. Lisboa, 2010. Disponível em <http://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/12672/1/1TEN%20Luis%20Abreu.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2017.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 9 ed. rev. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006.

BARCELLOS, Ana Paula de. **Legitimação dos Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BARRETO, Vicente de Paulo. **O fetiche dos Direitos Humanos e outros temas**. 2. 2 ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BIBLIOTECA VIRTUAL DE DIREITOS HUMANOS, Universidade de São Paulo - USP. **A Declaração de Estocolmo sobre o ambiente humano de 1972**. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Meio-Ambiente/declaracao-de-estocolmo-sobre-o-ambiente-humano.html>. Acesso em: 20 set 17.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOCAULT, Carlos Eduardo de Abreu; ARAÚJO, Nadia. **Os Direitos Humanos e o Direito Internacional**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

BORGES, Alci. **Iniciação ao Estudo dos Direitos Humanos**. /Chagas Rodrigues; Edilson Farias. - Teresina: Halley. 2008.

BARROS, Wellington Pacheco, **Direito Ambiental Sistematizado** – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013. 348p.

CANOTILHO, Joaquim Gomes. **Direito Constitucional ambiental brasileiro**. 2 ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2008.

CARVELLI, Urbano; SCHOLL, Sandra. **Evolução Histórica dos Direitos Fundamentais. Da Antiguidade até as primeiras importantes declarações nacionais de direitos**. Brasília: Revista de Informação legislativa, a. 48 n. 191 jul/set. 2011. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle>. Acesso em: 03 Set 2017.

CENCI, Daniel Rubens; SCHONARDIE, Elenise Felzke. **Direitos Humanos, meio ambiente e novos direitos**. Ijuí: Editora Unijuí, 2014, 172 p.

CHAREM, Mônica Teresa Costa Sousa. **Direito Internacional Humanitário**. Curitiba: Juruá, 2003.

CHURRO, António João de Mattos Silvestre. **Direito Internacional Humanitário**. Trabalho de Investigação Individual do CPOS/FA. Instituto de Estudos Superiores Militares. Lisboa, 2007. Disponível em: <http://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/12615>. Acesso em 21 ago. 2017.

CLEMENTE, Pedro José Lopes. **Cidadania, Polícia e Segurança em Portugal – PALIMPSESTO: Curso de Defesa Nacional – Lisboa, 2014.**

COELHO, Teresa Leal. **O Direito Internacional e a Inteligência Humanitária: o poder/dever da intervenção armada**. Instituto de Defesa Nacional. IDN – Revista das Nações, 2003. Disponível em <http://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/1400>. Acesso em: 05 set 17.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 2 ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2001.

CONTEÚDO aberto. In: Wikipédia: a enciclopédia livre. **Declaração de Direitos de 1689**. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Declara%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em 23 fev. 2018.

CULLETON, Alfredo / por Alfredo Culleton, Fernanda Frizzo Bragato, Sinara Porto Fajrado. **Curso de Direitos Humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

CUTILEIRO, José. **O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos do Homem**. Artigo. *Institute for Advanced Study*. Representante especial da Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas para a Bósnia e Herzegovina e República Federal da Iugoslávia. Princeton. Primavera, 2003, p. 37-47. Disponível em: <http://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/1414>. Acesso em 19 ago. 2017.

ESPINDOLA, Angela Araújo da Silveira. **O Estado e suas crises**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2005, 315 p.

ESTEVAO, Carlos Vilar. **Direitos Humanos, justiça e educação: uma análise crítica das suas relações complexas em tempos anormais**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2015, 126 p.

FARIA, Miguel José. **Direitos Fundamentais e Direitos do Homem – Volume I**, 3º ed. Rev. e ampl. – Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, 2001.

FELDENS, Luciano. **Direitos Fundamentais e Direito Penal – A Constituição Penal – 2 ed. rev. e ampl.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

FELICIANO, Rafaela Carreira. **Iniciativas de compensação de emissão de Gases com efeito de Estufa: O caso Português**. Dissertação elaborada com vista à obtenção do

Grau de Mestre em Gestão Integrada da Qualidade, Ambiente e Segurança. Instituto Superior de Educação e Ciência. Lisboa, 2013. Disponível em: <http://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/8982/1/Tese%20de%20Mestrado%20Rafaela%20Carreira%20Feliciano.pdf>. Acesso em 17 ago. 2017.

FERREIRA, Filho, Manoel G. **In Textos Básicos sobre Derechos Humanos**. Madrid. Universidad Complutense, 1973, traduzido do espanhol por Marcus Cláudio Acqua Viva. APUD. São Paulo, Ed. Saraiva, 1978. Disponível em <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php>. Acesso em: 04 set 17.

FERREIRA, Jaselino Gouveia Seabra. **Direitos Fundamentais e Direitos dos Cidadãos à Segurança**. Trabalho de investigação individual do CEM-C 13/14. Instituto de Estudos Superiores Militares. Pedrouços, 2014. Disponível: <http://comum.rcaap.pt>. Acesso 21 ago. 2017.

FIÃES, Luís Fernandes. **Intelligence e Segurança Interna**. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. Lisboa: Sersilito-Empresa Gráfica, Lda. 2014.

FILHO, Manoel Gonçalves Ferreira. **Direitos Humanos fundamentais**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

FLORES, Erico Marcelo. **Tiro Policial: técnica sem fronteiras**. Erico Marcelo Flores e Gerson Dias Gomes. Porto Alegre: Evangraf, 2006.

FREITAS, Vladimir Passos. **A Constituição Federal e a efetividade das normas ambientais**. 3 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

FRANCO, Maria Frederica do Rego Benevides Data. **Organização das Nações Unidas: Política Ambiental como Vetor de Segurança** / Dissertação para obtenção do Grau de Mestre em Aeronáutica Militar, na especialização de Piloto Aviador – Academia da Força. Sintra, 2015. Disponível em http://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/11608/1/Disserta%C3%A7%C3%A3oMestra_do_ASPAL_PILAV_137734F_FRANCO.pdf. Acesso em: 16 ago. 2017.

FURASTÉ, Pedro Augusto. **Normas Técnicas para o Trabalho Científico: Explicações das Normas da ABNT** – 17. Ed. – Porto Alegre: Dáctilo Plus, 2014.

GARCIA, Emerson. **Proteção Internacional dos Direitos Humanos – Breves reflexões sobre os sistemas Convencional e Não-Convencional**. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.

GARCIA, Eugênio Vargas. **O Brasil e a Liga das Nações (1919-1926): vencer ou não perder**. Porto Alegre/Brasília: Ed. da Universidade da Universidade/UFRGS/Fundação Alexandre Gusmão/FUNAG, 2000.

GIBBON, Cleber Ratto; HENNING, Paula Correa. **Educação e Humanidade(s) – Rastros éticos e políticos do projeto filosófico moderno**. Revista Educação e Filosofia, v. 24 – nº 47 – jan./jun. Universidade Federal de Uberlândia, Faculdade de Educação, Departamento de Filosofia e Programa de pós – Graduação em Educação, 2010.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOLEMAN, Daniel. **Inteligência Emocional: A teoria revolucionária que define o que é ser inteligente**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

GORCZEWSKI, Clovis. **Direitos Humanos, educação e cidadania**. Porto Alegre: UFRGS, 2007.

GOUVEIA, Jorge Bacelar . **A Declaração Universal dos Direitos do Homem e a Constituição Portuguesa**. Revista de informação Legislativa. Brasília a. 35 nº 139 jul/set 1998. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/410/r139-25.pdf?sequence=4>
Acesso em: 06 Nov 17.

HERMETO, Clara M.; MARTINS, Ana Luisa. **O livro da Psicologia**. São Paulo: Globo, 2012.

HILL, Napoleon. **A lei do triunfo: 16 lições práticas para o sucesso: ensinando, pela primeira vez na história do mundo, a verdadeira filosofia sobre a qual repousa todo o triunfo pessoal**; tradução Fernando tude de Souza. 41º ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2016.

JUAN, Dias Bordenave. **Estratégias de ensino-aprendizagem**. 32 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

JUNG, Carl Gustav. **Compêndio de Cambridge sobre Jung**. Editado por Polly Young-Eisendrath, Terence Dawson; [Tradução Cristian Clemente]. São Paulo: Madras, 2011.

JÚNIOR, Dirley da Cunha. **Curso de Direito Constitucional**. 5 ed. rev. e ampl. Bahia: Editora Jus Podivm, 2011.

KARNAL, Leandro. **História dos Estados Unidos: das origens ao século XXI**. 3. Ed., 3º reimpressão. São Paulo: Contexto, 2015.

KIYOSAKI, Robert. **Empreendedorismo não se aprende na escola**. 1 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia das letras, 1988.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado** – 19ª ed. Rev. , atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2015.

LUCAS, Doglas Cesar. **Direitos Humanos e interculturalidade: um diálogo entre a igualdade e a diferença**. Ijuí: Editora Unijuí, 2010, 312 p.

MACAMO, Bonifácio Ernesto. **O contributo dos militares na preservação do meio ambiente como parte integrante da defesa nacional**/ Trabalho de Investigação Individual CPOG 2015/2016 – Instituto Universitário Militar. Curso de Promoção a oficial General – Pedrouços, 2016. Disponível em <http://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/17390/1/TII%20Macamo%2009%20Maio%20sem%20anexos%28FINAL%29.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2017.

MARTINS, José Renato Vieira, SOUSA, Nair Heloísa Bicalho de, MARTON-LEFÉVRE. **Educação para a Paz e Direitos Humanos**. Brasília: Presidência da República, Secretaria-Geral, 2008.

MENDONÇA Maria Luisa; SYDOW Evanize. **Direitos Humanos no Brasil – Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos em parceria com a Global Exchange**. São Paulo: Rede, 2002.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação Constitucional**. 4 . ed. São Paulo: Atlas, 2004.

NASCIMENTO, Clarice Antunes. **Característica de um bom professor na perspectiva de alunos de uma universidade particular**. Educação Brasileira, v.1-, nº 1-, CRUB, 2016.

PEREIRA, Antonio Maria. **Direitos do Homem e defesa Democrática**. Artigo. Fundador e membro da Direção da Seção Portuguesa Internacional de Juristas. Portugal, 1978. Disponível em: <http://comum.rcaap.pt/simple-search?query=Direitos+Humanos>. Acesso em: 19 ago. 2017.

PEREIRA, David Marcos B. Verde – **Cor de (In) Segurança? Da defesa do Ambiente à Defesa contra o Ambiente – Alguns Contributos da Polícia de Segurança Pública**. Revista Politeia do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. Coordenador Manuel Monteiro Guedes Valente. Ano IX, (2012). Lisboa, ISCPSI, 2004. 276 p.

PATRÍCIO, João Miguel Guerreiro. **Os Estados Unidos e os Direitos Humanos. A nova Administração e as alterações da política nesse âmbito**. Trabalho de investigação Individual/CPOS. Instituto de Estudos Superiores Militares – Curso de promoção a oficial superior da Marinha, 2009. Disponível em: <http://comum.rcaap.pt/handle/>. Acesso em 19 ago. 2017.

PETERKE, Sven. **Manual prático de Direitos Humanos Internacionais**. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2009. Disponível em: file:///C:/Users/USER/Desktop/Tese%20de%20Disserta%C3%A7%C3%A3o/Trabalhos%20de%20Direitos%20Humanos/Para%20o%20Segundo%20Cap%C3%ADtulo/Manual_Pratico_Direitos_Humanos_Internacionais-1.pdf. Acesso em: 12 set 17.

PÉTRY, Jacob J., A lei do Sucesso: **A filosofia que mais influenciou líderes e empreendedores no mundo inteiro** / comentado e adaptado por Jacob J. Pétry. São Paulo: Leya, 2012.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 11 ed. ver. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010. CDU- 347.121. 1:341:342.

PORTAL DA HISTÓRIA, Teoria Política. **A declaração de Independência do Estados Unidos da América**. Disponível em: http://www.arqnet.pt/portal/teoria/declaracao_vport.html. Acesso em: 3 set 17.

PORTUGAL, Constituição (1976). **Constituição da República Portuguesa**. Disponível em <https://www.parlamento.pt/Legislação/Paginas/ConstituiçãoRepublicaPortuguesa.aspx>. Acesso em: 13 nov. 2017.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2016.

RAMOS, André de Carvalho. **Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

ROCHA, Luís Almeida da. **Agenda da ONU no Século XXI: Gestão de Riscos e Desafios Anunciados**. Instituto de Defesa Nacional. IDN – Revista das Nações, 2013. Disponível em: <http://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/14554>. Acesso em: 05 set 17.

ROQUE, Sónia. **Portugal no Conselho de Segurança das Nações Unidas e a Importância das questões de Direito Internacional Humanitário face aos Conflitos armados do Século XXI**. Artigo. Centro de Administração e Políticas Públicas (CAPP) – Universidade Técnicas. Lisboa, 2013, p. 27-46. Disponível em: <http://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/14550>. Acesso em 19 ago. 2017.

ROSA, Antônio Pedro Velez Quaresma. **A interação entre as atividades militares e o ambiente**. Trabalho Individual de Longa Duração. Instituto de Estudos Superiores Militares Curso de Estado-Maior. Portugal, 2006a. Disponível em <file:///C:/Users/USER/Downloads/MAJ%20Rosa.pdf>. Acesso em: 16 Ago. 2017.

ROSA, Maria Godoy Silveira. **Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teóricos-metodológicos**. et al. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

ROSA, Vladimir d'. **A punibilidade às infrações ao meio ambiente e seus benefícios à educação ambiental**. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2006b.

SINGER, Helena. **Direitos Humanos e Educação – Outras palavras, outras práticas**. São Paulo: Cortez Editora, FEUSP, 2008.

SAMPAIO, José Adércio Leite. **A Constituição reinventada pela jurisdição Constitucional**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

SARMENTO, Daniel; GALDINO, Flávio. **Direitos Fundamentais: Estudos em homenagem ao professor Ricardo Lobo Torres**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

SOARES, Guido Fernando Silva. **A proteção Internacional do meio Ambiente**. Barueri, SP: Manole, 2003.

SOARES, Guido Fernando Silva. **Direito Internacional do Meio Ambiente: Emergência, obrigações e responsabilidades**. São Paulo: Atlas, 2001.

SOUTA, Luís; MARQUES, Regina; ALMEIDA, Fernando; PALMA, Albertina; HENRIQUES, Fernanda. **Gênero, multiculturalidade, cidadania – problematização para a educação no mundo de hoje**. IPS – ESE – DCSP – Capítulos em livros . Setúbal: CIOE/ESSE, 1995. Disponível em: <http://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/1400>. Acesso em: 05 set 17.

SOUZA JÚNIOR, José Rufino de. **Sistema Nacional de proteção ambiental: polícia administrativa ambiental**. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

STOLTZ Tania; GUÉRIOS Ettiène. Educação em Direitos Humanos: Qual o sentido? Ijuí: Ed. Unijuí, 2015. 304 p.

TAVARES, Bruno Ribeiro. **O ambiente e as políticas ambientais em Portugal: Contributos para uma abordagem histórica**. Dissertação de Mestrado em Cidadania Ambiental e Participação. Universidade Aberta. Lisboa, 2013. Disponível em <https://repositorioaberto.uab.pt/bitstream/10400.2/2757/1/O%20Ambiente%20e%20as%20Pol%C3%ADticas%20Ambientais%20em%20Portugal.pdf>. Acesso em: 15 nov 17

VALENTE, Manuel Monteiro Guedes. **Teoria Geral do Direito Policial**. – 4º Ed. – (Manuais universitários) Lisboa: Edições Almedina, 2014a.

VALENTE, Manuel Monteiro Guedes. **Ciências Policiais Ensaio**. Lisboa: Universidade Católica Editora, 2014b. – 80 p.

VALENTE, Manuel Monteiro Guedes. **Do Ministério Público e da Polícia: prevenção Criminal e ação penal como execução de uma política criminal do Ser Humano**. Lisboa: Universidade Católica Editora, 2012 – 576 p.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos. Volume 1, Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1997 (1 a. ed.), 2003 (2ª. Ed.).

YUS, Rafael. **Educação integral: Uma educação holística para o século XXI**. Porto Alegre: Artmed, 2002.

ANEXOS

ANEXO A - Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948

Preâmbulo

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum,

Considerando essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo Estado de Direito, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra tirania e a opressão,

Considerando essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

Considerando que os Estados-Membros se comprometeram a desenvolver, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais e a observância desses direitos e liberdades,

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,

A Assembleia Geral proclama A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, **através do ensino e da educação**, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Artigo I

Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

Artigo II

Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Artigo III

Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo IV

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão, a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

Artigo V

Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Artigo VI

Toda pessoa tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecida como pessoa perante a lei.

Artigo VII

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Artigo VIII

Toda pessoa tem direito a receber dos tributos nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

Artigo IX

Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Artigo X

Toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

Artigo XI

1. Toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser presumida inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.

2. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Tampouco será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

Artigo XII

Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

Artigo XIII

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.

2. Toda pessoa tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.

Artigo XIV

1. Toda pessoa, sujeito de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.

2. Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

Artigo XV

1. Todo indivíduo tem direito a uma nacionalidade.

2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

Artigo XVI

1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.

2. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.

Artigo XVII

1. Toda pessoa tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.

2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

Artigo XVIII

Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

Artigo XIX

Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Artigo XX

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas.

2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

Artigo XXI

1. Toda pessoa tem o direito de tomar parte no governo de seu país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.

2. Toda pessoa tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.

3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

Artigo XXII

Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e

recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

Artigo XXIII

1. Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Toda pessoa, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
3. Toda pessoa que trabalhe tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.
4. Toda pessoa tem direito a organizar sindicatos e neles ingressar para proteção de seus interesses.

Artigo XXIV

Toda pessoa tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas remuneradas.

Artigo XXV

1. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.
2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

Artigo XXVI

1. Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.
2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.
3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

Artigo XXVII

1. Toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios.
2. Toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.

Artigo XVIII

Toda pessoa tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

Artigo XXIX

1. Toda pessoa tem deveres para com a comunidade, em que o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.
2. No exercício de seus direitos e liberdades, toda pessoa estará sujeita apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer às justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.
3. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

Artigo XXX

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.

ANEXO B

Declaração de Estocolmo sobre o meio ambiente Humano de 1972.

Declaração de Estocolmo sobre o ambiente humano - 1972

*Publicada pela Conferência das Nações Unidas sobre o meio ambiente humano em
Junho de 1972*

A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, reunida em Estocolmo de 5 a 16 de junho de 1972, e, atenta à necessidade de um critério e de princípios comuns que ofereçam aos povos do mundo inspiração e guia para preservar e melhorar o meio ambiente humano,

Proclama que:

1. O homem é ao mesmo tempo obra e construtor do meio ambiente que o cerca, o qual lhe dá sustento material e lhe oferece oportunidade para desenvolver-se intelectual, moral, social e espiritualmente. Em larga e tortuosa evolução da raça humana neste planeta chegou-se a uma etapa em que, graças à rápida aceleração da ciência e da tecnologia, o homem adquiriu o poder de transformar, de inúmeras maneiras e em uma escala sem precedentes, tudo que o cerca. Os dois aspectos do meio ambiente humano, o natural e o artificial, são essenciais para o bem-estar do homem e para o gozo dos direitos humanos fundamentais, inclusive o direito à vida mesma.

2. A proteção e o melhoramento do meio ambiente humano é uma questão fundamental que afeta o bem-estar dos povos e o desenvolvimento econômico do mundo inteiro, um desejo urgente dos povos de todo o mundo e um dever de todos os governos.

3. O homem deve fazer constante avaliação de sua experiência e continuar descobrindo, inventando, criando e progredindo. Hoje em dia, a capacidade do homem de transformar o que o cerca, utilizada com discernimento, pode levar a todos os povos os benefícios do desenvolvimento e oferecer-lhes a oportunidade de enobrecer sua existência. Aplicado errônea e imprudentemente, o mesmo poder pode causar danos incalculáveis ao ser humano e a seu meio ambiente. Em nosso redor vemos multiplicar-se as provas do dano causado pelo homem em muitas regiões da terra, níveis perigosos de poluição da água, do ar, da terra e dos seres vivos; grandes transtornos de equilíbrio ecológico da biosfera; destruição e esgotamento de recursos insubstituíveis e graves deficiências, nocivas para a saúde física, mental e social do homem, no meio ambiente por ele criado, especialmente naquele em que vive e trabalha.

4. Nos países em desenvolvimento, a maioria dos problemas ambientais estão motivados pelo subdesenvolvimento. Milhões de pessoas seguem vivendo muito abaixo dos níveis mínimos necessários para uma existência humana digna, privada de alimentação e vestuário, de habitação e educação, de condições de saúde e de higiene adequadas. Assim, os países em desenvolvimento devem dirigir seus esforços para o desenvolvimento, tendo presente suas prioridades e a necessidade de salvaguardar e melhorar o meio ambiente. Com o mesmo fim, os países industrializados devem esforçar-se para reduzir a distância que os separa dos países em desenvolvimento. Nos

países industrializados, os problemas ambientais estão geralmente relacionados com a industrialização e o desenvolvimento tecnológico.

5. O crescimento natural da população coloca continuamente, problemas relativos à preservação do meio ambiente, e devem-se adotar as normas e medidas apropriadas para enfrentar esses problemas. De todas as coisas do mundo, os seres humanos são a mais valiosa. Eles são os que promovem o progresso social, criam riqueza social, desenvolvem a ciência e a tecnologia e, com seu árduo trabalho, transformam continuamente o meio ambiente humano. Com o progresso social e os avanços da produção, da ciência e da tecnologia, a capacidade do homem de melhorar o meio ambiente aumenta a cada dia que passa.

6. Chegamos a um momento da história em que devemos orientar nossos atos em todo o mundo com particular atenção às consequências que podem ter para o meio ambiente. Por ignorância ou indiferença, podemos causar danos imensos e irreparáveis ao meio ambiente da terra do qual dependem nossa vida e nosso bem-estar. Ao contrário, com um conhecimento mais profundo e uma ação mais prudente, podemos conseguir para nós mesmos e para nossa posteridade, condições melhores de vida, em um meio ambiente mais de acordo com as necessidades e aspirações do homem. As perspectivas de elevar a qualidade do meio ambiente e de criar uma vida satisfatória são grandes. É preciso entusiasmo, mas, por outro lado, serenidade de ânimo, trabalho duro e sistemático. Para chegar à plenitude de sua liberdade dentro da natureza, e, em harmonia com ela, o homem deve aplicar seus conhecimentos para criar um meio ambiente melhor. A defesa e o melhoramento do meio ambiente humano para as gerações presentes e futuras se converteu na meta imperiosa da humanidade, que se deve perseguir, ao mesmo tempo em que se mantêm as metas fundamentais já estabelecidas, da paz e do desenvolvimento econômico e social em todo o mundo, e em conformidade com elas.

7. Para se chegar a esta meta será necessário que cidadãos e comunidades, empresas e instituições, em todos os planos, aceitem as responsabilidades que possuem e que todos eles participem equitativamente, nesse esforço comum. Homens de toda condição e organizações de diferentes tipos plasmarão o meio ambiente do futuro, integrando seus próprios valores e a soma de suas atividades. As administrações locais e nacionais, e suas respectivas jurisdições, são as responsáveis pela maior parte do estabelecimento de normas e aplicações de medidas em grande escala sobre o meio ambiente. Também se requer a cooperação internacional com o fim de conseguir recursos que ajudem aos países em desenvolvimento a cumprir sua parte nesta esfera. Há um número cada vez maior de problemas relativos ao meio ambiente que, por ser de alcance regional ou mundial ou por repercutir no âmbito internacional comum, exigem uma ampla colaboração entre as nações e a adoção de medidas para as organizações internacionais, no interesse de todos. A Conferência encarece aos governos e aos povos que unam esforços para preservar e melhorar o meio ambiente humano em benefício do homem e de sua posteridade.

II PRINCÍPIOS

Expressa a convicção comum de que:

Princípio 1

O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna e gozar de bem-estar, tendo a solene obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras. A este respeito, as políticas que promovem ou perpetuam o apartheid, a segregação racial, a discriminação, a opressão colonial e outras formas de opressão e de dominação estrangeira são condenadas e devem ser eliminadas.

Princípio 2

Os recursos naturais da terra incluídos o ar, a água, a terra, a flora e a fauna e especialmente amostras representativas dos ecossistemas naturais devem ser preservados em benefício das gerações presentes e futuras, mediante uma cuidadosa planificação ou ordenamento.

Princípio 3

Deve-se manter, e sempre que possível, restaurar ou melhorar a capacidade da terra em produzir recursos vitais renováveis.

Princípios 4

O homem tem a responsabilidade especial de preservar e administrar judiciosamente o patrimônio da flora e da fauna silvestres e seu habitat, que se encontram atualmente, em grave perigo, devido a uma combinação de fatores adversos. Consequentemente, ao planificar o desenvolvimento econômico deve-se atribuir importância à conservação da natureza, incluídas a flora e a fauna silvestres.

Princípio 5

Os recursos não renováveis da terra devem empregar-se de forma que se evite o perigo de seu futuro esgotamento e se assegure que toda a humanidade compartilhe dos benefícios de sua utilização.

Princípio 6

Deve-se por fim à descarga de substâncias tóxicas ou de outros materiais que liberam calor, em quantidades ou concentrações tais que o meio ambiente não possa neutralizá-los, para que não se causem danos graves e irreparáveis aos ecossistemas. Deve-se apoiar a justa luta dos povos de todos os países contra a poluição.

Princípio 7

Os Estados deverão tomar todas as medidas possíveis para impedir a poluição dos mares por substâncias que possam por em perigo a saúde do homem, os recursos vivos e a vida marinha, menosprezar as possibilidades de derramamento ou impedir outras utilizações legítimas do mar.

Princípio 8

O desenvolvimento econômico e social é indispensável para assegurar ao homem um ambiente de vida e trabalho favorável e para criar na terra as condições necessárias de melhoria da qualidade de vida.

Princípio 9

As deficiências do meio ambiente originárias das condições de subdesenvolvimento e os desastres naturais colocam graves problemas. A melhor maneira de saná-los está no desenvolvimento acelerado, mediante a transferência de quantidades consideráveis de assistência financeira e tecnológica que complementem os esforços internos dos países em desenvolvimento e a ajuda oportuna que possam requerer.

Princípio 10

Para os países em desenvolvimento, a estabilidade dos preços e a obtenção de ingressos adequados dos produtos básicos e de matérias primas são elementos essenciais para o ordenamento do meio ambiente, já que há de se Ter em conta os fatores econômicos e os processos ecológicos.

Princípio 11

As políticas ambientais de todos os Estados deveriam estar encaminhadas para aumentar o potencial de crescimento atual ou futuro dos países em desenvolvimento e não deveriam restringir esse potencial nem colocar obstáculos à conquista de melhores condições de vida para todos. Os Estados e as organizações internacionais deveriam tomar disposições pertinentes, com vistas a chegar a um acordo, para se poder enfrentar as consequências econômicas que poderiam resultar da aplicação de medidas ambientais, nos planos nacional e internacional.

Princípio 12

Recursos deveriam ser destinados para a preservação e melhoramento do meio ambiente tendo em conta as circunstâncias e as necessidades especiais dos países em desenvolvimento e gastos que pudessem originar a inclusão de medidas de conservação do meio ambiente em seus planos de desenvolvimento, bem como a necessidade de oferecer-lhes, quando solicitado, mais assistência técnica e financeira internacional com este fim.

Princípio 13

Com o fim de se conseguir um ordenamento mais racional dos recursos e melhorar assim as condições ambientais, os Estados deveriam adotar um enfoque integrado e coordenado de planejamento de seu desenvolvimento, de modo a que fique assegurada a compatibilidade entre o desenvolvimento e a necessidade de proteger e melhorar o meio ambiente humano em benefício de sua população.

Princípio 14

O planejamento racional constitui um instrumento indispensável para conciliar as diferenças que possam surgir entre as exigências do desenvolvimento e a necessidade de proteger y melhorar o meio ambiente.

Princípio 15

Deve-se aplicar o planejamento aos assentamento humanos e à urbanização com vistas a evitar repercussões prejudiciais sobre o meio ambiente e a obter os máximos benefícios sociais, econômicos e ambientais para todos. A este respeito devem-se abandonar os projetos destinados à dominação colonialista e racista.

Princípio 16

Nas regiões onde exista o risco de que a taxa de crescimento demográfico ou as concentrações excessivas de população prejudiquem o meio ambiente ou o desenvolvimento, ou onde, a baixa densidade de população possa impedir o melhoramento do meio ambiente humano e limitar o desenvolvimento, deveriam se aplicadas políticas demográficas que respeitassem os direitos humanos fundamentais e contassem com a aprovação dos governos interessados.

Princípio 17

Deve-se confiar às instituições nacionais competentes a tarefa de planejar, administrar ou controlar a utilização dos recursos ambientais dos estado, com o fim de melhorar a qualidade do meio ambiente.

Princípio 18

Como parte de sua contribuição ao desenvolvimento econômico e social deve-se utilizar a ciência e a tecnologia para descobrir, evitar e combater os riscos que ameaçam o meio ambiente, para solucionar os problemas ambientais e para o bem comum da humanidade.

Princípio 19

É indispensável um esforço para a educação em questões ambientais, dirigida tanto às gerações jovens como aos adultos e que preste a devida atenção ao setor da população menos privilegiado, para fundamentar as bases de uma opinião pública bem informada, e de uma conduta dos indivíduos, das empresas e das coletividades inspirada no sentido de sua responsabilidade sobre a proteção e melhoramento do meio ambiente em toda

sua dimensão humana. É igualmente essencial que os meios de comunicação de massas evitem contribuir para a deterioração do meio ambiente humano e, ao contrário, difundam informação de caráter educativo sobre a necessidade de protegê-lo e melhorá-lo, a fim de que o homem possa desenvolver-se em todos os aspectos.

Princípio 20

Devem-se fomentar em todos os países, especialmente nos países em desenvolvimento, a pesquisa e o desenvolvimento científicos referentes aos problemas ambientais, tanto nacionais como multinacionais. Neste caso, o livre intercâmbio de informação científica atualizada e de experiência sobre a transferência deve ser objeto de apoio e de assistência, a fim de facilitar a solução dos problemas ambientais. As tecnologias ambientais devem ser postas à disposição dos países em desenvolvimento de forma a favorecer sua ampla difusão, sem que constituam uma carga econômica para esses países.

Princípio 21

Em conformidade com a Carta das Nações Unidas e com os princípios de direito internacional, os Estados têm o direito soberano de explorar seus próprios recursos em aplicação de sua própria política ambiental e a obrigação de assegurar-se de que as atividades que se levem a cabo, dentro de sua jurisdição, ou sob seu controle, não prejudiquem o meio ambiente de outros Estados ou de zonas situadas fora de toda jurisdição nacional.

Princípio 22

Os Estados devem cooperar para continuar desenvolvendo o direito internacional no que se refere à responsabilidade e à indenização às vítimas da poluição e de outros danos ambientais que as atividades realizadas dentro da jurisdição ou sob o controle de tais Estados causem à zonas fora de sua jurisdição.

Princípio 23

Sem prejuízo dos critérios de consenso da comunidade internacional e das normas que deverão ser definidas a nível nacional, em todos os casos será indispensável considerar os sistemas de valores prevaletentes em cada país, e, a aplicabilidade de normas que, embora válidas para os países mais avançados, possam ser inadequadas e de alto custo social para países em desenvolvimento.

Princípio 24

Todos os países, grandes e pequenos, devem ocupar-se com espírito e cooperação e em pé de igualdade das questões internacionais relativas à proteção e melhoramento do meio ambiente. É indispensável cooperar para controlar, evitar, reduzir e eliminar eficazmente os efeitos prejudiciais que as atividades que se realizem em qualquer esfera, possam Ter para o meio ambiente,, mediante acordos multilaterais ou bilaterais, ou por outros meios apropriados, respeitados a soberania e os interesses de todos os estados.

Princípio 25

Os Estados devem assegurar-se de que as organizações internacionais realizem um trabalho coordenado, eficaz e dinâmico na conservação e no melhoramento do meio ambiente.

Princípio 26

É preciso livrar o homem e seu meio ambiente dos efeitos das armas nucleares e de todos os demais meios de destruição em massa. Os Estados devem-se esforçar para chegar logo a um acordo – nos órgãos internacionais pertinentes- sobre a eliminação e a destruição completa de tais armas.

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA

Dissertação de Mestrado não integrado em Ciências Policiais

VIII Curso / Turma do Brasil



ANDERSON FOLIATTI DA SILVA

Capitão QOEM – Brigada Militar RS

QUESTIONÁRIO DE DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE

1º - Se já leu por inteiro a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), ONU, de 1948?

() Sim () Não

2º - Se já leu por inteiro a Declaração sobre o Ambiente Humano de Estocolmo, ONU, de 1972?

() Sim () Não

3º Se já conhecia o artigo 225, inciso VI (Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente) da Constituição da República Federativa do Brasil?

() Sim () Não ()

4º Em sua opinião os dispositivos acima referidos são observados pelos policiais da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul em sua atuação diária?

() Sim () Não () Em partes () Sem opinião

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA

Dissertação de Mestrado não integrado em Ciências Policiais

VIII Curso / Turma do Brasil



ANDERSON FOLIATTI DA SILVA

Capitão QOEM – Brigada Militar RS

QUESTIONÁRIO DE DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE

1º - Se já leu por inteiro a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), ONU, de 1948?

() Sim () Não ()

2º - Se já leu por inteiro a Declaração sobre o Ambiente Humano de Estocolmo, ONU, de junho de 1972?

() Sim () Não ()

3º Se já conhecia o artigo 66, nº 2, alínea “g” (Promover a educação ambiental e o respeito pelos valores do ambiente) da Constituição da República Portuguesa?

() Sim () Não ()

4º Em sua opinião os dispositivos acima referidos são observados pelos policiais da Polícia de Segurança Pública de Portugal em sua atuação diária?

() Sim () Não () Em partes () Sem opinião

ANEXO E – Declaração de Direitos de 1689 – Inglaterra.

- 1 - Que é ilegal a faculdade que se atribui à autoridade real para suspender as leis ou seu cumprimento.
- 2 - Que, do mesmo modo, é ilegal a faculdade que se atribui à autoridade real para dispensar as leis ou o seu cumprimento, como anteriormente se tem verificado, por meio de uma usurpação notória.
- 3- Que tanto a Comissão para formar o último Tribunal, para as coisas eclesiásticas, como qualquer outra Comissão do Tribunal da mesma classe são ilegais ou perniciosas.
- 4 - Que é ilegal toda cobrança de impostos para a Coroa sem o concurso do Parlamento, sob pretexto de prerrogativa, ou em época e modo diferentes dos designados por ele próprio.
- 5 - Que os súditos tem direitos de apresentar petições ao Rei, sendo ilegais as prisões vexações de qualquer espécie que sofram por esta causa.
- 6 - Que o ato de levantar e manter dentro do país um exército em tempo de paz é contrário a lei, se não proceder autorização do Parlamento.
- 7 - Que os súditos protestantes podem Ter, para a sua defesa, as armas necessárias à sua condição e permitidas por lei.
- 8 - Que devem ser livres as eleições dos membros do Parlamento.
- 9 - Que os discursos pronunciados nos debates do Parlamento não devem ser examinados senão por ele mesmo, e não em outro Tribunal ou sítio algum.
- 10 - Que não se exigirão fianças exorbitantes, impostos excessivos, nem se imporão penas demasiado deveras.
- 11 - Que a lista dos jurados eleitos deverá fazer-se em devida forma e ser notificada; que os jurados que decidem sobre a sorte das pessoas nas questões de alta traição deverão ser livres proprietários de terras.
- 12 - Que são contrárias às leis, e, portanto, nulas, todas as doações ou promessas de doação do produto de multa ou de confisco infligidos a pessoas que não tenham sido antes julgadas e condenadas.
- 13 - Que é indispensável convocar com frequência os Paramentos para satisfazer os agravos, assim como para corrigir, afirmar e conservar as leis.
- 14 - Reclamam e pedem, com repetidas instâncias, todo o mencionado, considerando-o como um conjunto de direitos e liberdades incontestáveis, como também, que para o futuro não se firmem precedentes nem se deduza consequência alguma em prejuízo do povo.
- 15 - A esta petição de seus direitos fomos estimulados, particularmente, pela declaração de S. A. o Príncipe de Orange (depois Guilherme III), que levará a termo a liberdade do país, que se acha tão adiantada, e esperamos que não permitirá sejam desconhecidos os direitos que acabamos de recordar, nem que se reproduzam os atentados contra a sua religião, direitos e liberdades.